



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 60

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		46
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria		28	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	8	28	
Secretaria de Estado de Governo		28	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			47
Secretaria de Estado de Cultura			47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		30	48
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	30	48
Secretaria de Estado de Educação	9	31	49
Secretaria de Estado de Fazenda	10	33	49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	
Secretaria de Estado de Obras		36	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	16	36	52
Secretaria de Estado de Saúde	17	37	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17		54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		44	
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Polícia Militar do Distrito Federal	17	44	58
Secretaria de Estado de Transportes	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		58
Ineditoriais.....			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de março 2008.

Processo: 001.000.332/2008. Favorecido: UNIÃO NACIONAL DAS INST. DE AUTOG DE SAÚDE – UNIDAS-DF: R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Objeto: Atender despesas com treinamento de servidores Amparo Legal, artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/03/2008, pelo ordenador de despesa, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 26/03/2008.

Processo: 001.000.210/2008. Favorecido: UNIDADE BSB REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA. Valor: R\$ 1.690,00 (hum Mil e Seiscentos e Noventa reais); Objeto: treinamento de servidor. Amparo Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 13/02/2008, pelo ordenador de despesa, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 26/03/2008.

ALÍRIO NETO

DESPACHO DE PRESIDENTE

Em 27 de março de 2008.

Processo: 01-001.376/2004. Favorecido: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 8.088,60 (oito mil oitenta e oito reais e sessenta centavos). Objeto: Fornecimento de 4.758 galões de 20 litros de água mineral; Amparo Legal: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 27/03/2008, pelo ordenador de despesa, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 27/03/2008.

ALÍRIO NETO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de março de 2008.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0019/2008 – Volume 4; Interessado: Associação do Corpo Clínico Hospital Brasília; Valor: R\$ 3.995,46 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos); referente à nota fiscal nº 3113.

Processo: 001.0020/2008 – Volume 4; Interessado: Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte Ltda.; Valor: R\$ 43,00 (quarenta e três reais); referente à nota fiscal nº 2717.

Processo: 001.0021/2008 – Volume 197; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 432,41 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos); referente à nota fiscal nº 48835.

Processo: 001.0021/2008 – Volume 204; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); referente à nota fiscal nº 48836.

Processo: 001.0022/2008 – Volume 11; Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada; Valor: R\$ 552,11 (quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos); referente à nota fiscal nº 9631.

Processo: 001.0025/2008 – Volume 2; Interessado: Capervie Centro de Medicina Integrada Ltda.; Valor: R\$ 236,59 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 1433.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 16; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 5.717,67 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); referente à nota fiscal nº 28820.

Processo: 001.0075/2008 – Volume 2; Interessado: Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.; Valor: R\$ 5.162,63 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos); referente à nota fiscal nº 6743.

Processo: 001.0075/2008 – Volume 3; Interessado: Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.; Valor: R\$ 12.006,61 (doze mil, seis reais e sessenta e um centavos); referente à nota fiscal nº 6742.

Processo: 001.0085/2008 – Volume 3; Interessado: Serviços Hospitalares Yuge Ltda.; Valor: R\$ 74,12 (setenta e quatro reais e doze centavos); referente à nota fiscal nº 23241.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.821, DE 05 DE MARÇO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.864.870,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 380.000.223/2008, 380.000.224/2008, 380.000.225/2008, 380.000.226/2008, 380.000.227/2008, 380.000.228/2008, 380.000.229/2008, 380.000.230/2008, 380.000.231/2008, 380.000.232/2008, 380.000.233/2008, 380.000.234/2008, 380.000.235/2008, 380.000.236/2008, 380.000.237/2008, 380.000.238/2008, 380.000.239/2008, 380.000.240/2008, 380.000.241/2008, 380.000.242/2008, 380.000.245/2008, 380.000.246/2008, 380.000.247/2008, 380.000.249/2008, 380.000.251/2008, 380.000.252/2008, 380.000.253/2008, 380.000.254/2008, 380.000.255/2008, 380.000.469/2008, 380.000.530/2008, 380.000.531/2008, 380.000.541/2008 e 053.000.176/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, ao Fundo para Geração de Emprego e

Renda do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 26.864.870,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 3808/05, 3813/05, 0048/96, 3536/05, 3538/05, 3540/05, 3811/05, 1378/05, 3543/05, 3812/05, 3545/05, TC 0010/04, 3780/05, 0932/04, 3544/05, 3542/05, 3539/05, 3809/05, 3541/05, 0442/05, 3806/05, 3537/05, 3805/05 - GDF/FASDF/MDSCF; NºS 0048/96, 3260/04, 6390/99, 0001/00, 6849/00, 0085/96 - GDF/FASDF/MPAS; NºS 000091/06 – GDF/SET/SPPE e 839025/05 - GDF/STB/FNDE; S/Nº EM-BAIXADA DO JAPÃO/CBMDF e recursos oriundos de amortização de financiamentos e diretamente arrecadados pelo FUNGER.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2008, páginas 1, 2 e 3.

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO					REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO								3.777.451
11.331.1463.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR								
Ref. 011291	3129	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM								
					99	33.90.39	0	300	981	
					99	33.90.39	0	321	1.613.733	
					99	33.90.39	0	332	2.162.737	
										3.777.451
250902/25902	17905	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER								15.694.770
11.334.1466.9081		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS								
Ref. 011243	6202	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL								
					99	45.90.66	0	320	239.196	
					99	45.90.66	0	323	15.455.574	
										15.694.770
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL								1
06.122.0800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								

Ref. 001106	0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.93	0	332	1
2008AC00224							TOTAL
							19.472.222

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					7.392.648
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 011348	7005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
			99	33.90.30	0	321	179.692
			99	33.90.30	0	358	114.914
			99	44.90.52	0	321	147.806
			99	44.90.52	0	358	3.806.198
							4.248.610
08.241.1461.6357		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)					
Ref. 011384	0004	AÇÕES DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA					
			99	33.50.39	0	321	1.805
			99	33.50.39	0	358	11.675
							13.480
08.241.1462.6353		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)					
Ref. 011393	0001	ATENDIMENTO DE IDOSOS EM ABRIGOS DA REDE CONVENIADA					
			99	33.50.39	0	321	23.272
			99	33.50.39	0	358	35.271
							58.543
08.242.1462.6353		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)					
Ref. 011396	0005	ATENDIMENTO PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA REDE CONVENIADA					
			99	33.50.39	0	321	16.220
			99	33.50.39	0	358	25.946
							42.166
08.243.1461.6357		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Ref. 011382	0002	AÇÕES DE ATENÇÃO A INFÂNCIA EM REDE CONVENIADA						
			99	33.50.39	0	321	7.250	9.836
			99	33.50.39	0	358	2.586	
08.243.1461.6359		AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)						
Ref. 011385	0001	AÇÕES DE ATENÇÃO A ADOLESCÊNCIA NO PROJETO AGENTE JOVEM - JORNADA						
			99	33.90.30	0	321	41.470	560.502
			99	33.90.30	0	358	519.032	
08.243.1462.6355		PROTEÇÃO SOCIAL AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL(EP)						
Ref. 011397	0001	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA						
ANEXO II			DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE VIOLÊNCIA SEXUAL - SENTINELA								
			99	33.90.30	0	321	8.177	188.875
			99	33.90.30	0	358	180.698	
08.243.1462.6358		AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)						
Ref. 011398	0001	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA						
			99	33.90.48	0	321	47.948	898.553
			99	33.90.48	0	358	850.605	
08.243.1462.6363		CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)						
Ref. 011455	0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL						
			99	33.90.30	0	321	166.626	970.995
			99	33.90.30	0	358	571.563	
			99	44.90.52	0	321	225.736	
			99	44.90.52	0	358	7.070	
08.244.1461.6356		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS(EP)						
Ref. 011364	0001	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS						
			99	33.50.39	0	321	56.611	398.899
			99	33.50.39	0	358	342.288	
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMÍLIAS(EP)						
Ref. 011327	0011	ATENDIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM CASA DE PASSAGEM						
			99	33.90.30	0	321	2.182	2.189
			99	33.90.30	0	358	7	
2008AC00224							TOTAL	7.392.648

DECRETO Nº 28.822, DE 05 DE MARÇO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.403.770,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 380.000.243/2008, 380.000.244/2008, 380.000.248/2008, 380.000.250/2008 e 380.000.529/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.403.770,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 000033/06 - GDF/SETB/SPPE/MTE, 3807/05, 3810/05, 4046/06 - GDF/FASDF/MDSCF E 00755/04 - GDF/FASDF/MJ.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2008.

120° da República e 48° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2008, página 03.

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						2.254.196
11.331.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 011287	3474 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ	99	33.90.39	0	321	38.054	
		99	33.90.39	0	332	881.549	
							919.603
11.331.1466.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO						
Ref. 011303	1087 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.30	0	332	35.700	
		99	33.90.35	0	332	20.000	
		99	33.90.36	0	332	20.000	
		99	33.90.39	0	300	33.669	
		99	33.90.39	0	332	687.140	
		99	44.90.52	0	321	2.502	
		99	44.90.52	0	332	287.216	
							1.086.227
11.331.1466.2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Ref. 011308	0003 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99	33.90.39	0	332	248.366	
							248.366
2008AC00223						TOTAL	2.254.196

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.149.574
08.241.1461.6357		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)					
Ref. 011384	0004	AÇÕES DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA					
		99	33.50.39	0	321	7.674	
		99	33.50.39	0	358	120.000	
							127.674
08.243.1461.6357		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)					
Ref. 011382	0002	AÇÕES DE ATENÇÃO A INFÂNCIA EM REDE CONVENIADA					
		99	33.50.39	0	321	5.082	
		99	33.50.39	0	358	511	
							5.593
08.243.1462.6358		AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)					
Ref. 011398	0001	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA					
		99	33.90.30	0	321	101.881	
		99	33.90.30	0	358	323.000	
		99	44.90.52	0	358	419.407	
							844.288
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMÍLIAS(EP)					
Ref. 011310	0002	SERVIÇOS DE ABORDAGEM DE RUA					
		99	33.90.30	0	321	4.019	
		99	33.90.30	0	358	168.000	
							172.019
2008AC00223						TOTAL	1.149.574

DECRETO Nº 28.905, DE 27 DE MARÇO DE 2008. (*)

Cria Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 34, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único: O Grupo de que trata o caput deste artigo deverá elaborar estudo de viabilidade de alteração da denominação da 8ª Companhia Regional de Incêndio para Batalhão de Incêndio

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o Artigo 1º, será composto:

I - Comandante Operacional;

II - Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional;

III - Comandante do 2º Batalhão de Incêndio;

IV - Comandante da 8ª Companhia Regional de Incêndio;

V - Secretário da 8ª Companhia Regional de Incêndio.

Art. 3º. Os trabalhos deverão se encerrar no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 2008, página 01.

DECRETO Nº 28.907, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “c” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.390/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101						1.900.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99.999.9999.9999							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 011533	0001						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
		99	99.99.99	0	100	1.900.000	
							1.900.000
2008AC00218						TOTAL	1.900.000

ANEXO		II		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									1.900.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
R.e.f. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				99	44.90.51	0	100	1.900.000	
									1.900.000
2008AC00218								TOTAL	1.900.000

DECRETO Nº 28.908, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 390.006.573/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						300.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011545	6098 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	44.90.52	0	108	300.000	300.000
2008AC00225							TOTAL 300.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						300.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011545	6098 GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS						
		99	33.50.39	0	108	300.000	300.000
2008AC00225							TOTAL 300.000

DECRETO Nº 28.909, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.938.084,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.005/2008, 410.000.248/2008, 410.000.995/2008 e 113.001.365/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.938.084,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101						2.538.084
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
15.122.0254.3008							
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA							
Ref. 010729	0001						
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)		1	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000

17.512.0124.7316		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					
Ref. 001014	0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACENCIAS					
	97		44.90.51	0	100	38.084	38.084
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					20.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010788	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES					
	99		33.90.30	0	100	20.000	20.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					2.380.000
26.782.2800.2885		MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Ref. 001219	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	99		33.90.30	0	100	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.3631		AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEICULOS PESADOS					
Ref. 011577	0001	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEICULOS PESADOS					
	99		44.90.52	0	237	400.000	400.000
26.782.2800.3636		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM					
Ref. 006511	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM					
	99		44.90.52	0	237	980.000	980.000
2008AC00205							TOTAL 4.938.084

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101						2.500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518	0147						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL		99	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
200101/00001	26101						20.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES							
26.128.2800.2655							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 011532	0675						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (EPP)		99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
200202/20202	26205						2.380.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.2800.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							

Ref. 004939	1264	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
26.782.2800.1226		COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref. 011436	0001	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	237	130.000	
			99	44.90.52	0	237	150.000	280.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781	1199	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
26.782.2800.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	237	200.000	200.000
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221	0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	44.90.52	0	237	900.000	900.000
150204/15204	28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						38.084
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO						
Ref. 009964	6964	CONSTRUÇÃO DE						
ANEXO II			DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
			SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECINTOS PARA ANIMAIS NA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA								
			19	44.90.51	0	100	38.084	38.084
2008AC00205			TOTAL				4.938.084	

DECRETO Nº 28.910, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 652.522,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 138.000.826/2008 e 138.000.827/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa II – Gama e à Região Administrativa IX - Ceilândia crédito suplementar, no valor de R\$ 652.522,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO					REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA								25.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009246	6246	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.39	0	120		25.000		25.000
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA								627.522
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009495	6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.14	0	100		3.448		
			9	33.90.36	0	100		6.900		10.348
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 009471	6471	PROMOÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE CEILÂNDIA	9	33.50.39	0	100		34.514		34.514
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 010668	6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100		490.000		490.000
15.451.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
Ref. 009468	6468	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNP 20, 24, 34, 36 E QNN 40.	9	44.90.51	0	100		41.069		41.069
15.451.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
Ref. 009505	6505	REFORMA DO QUADRADÃO QNP 15 DA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100		8.213		8.213
15.452.1300.5968		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL								
Ref. 010691	4003	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100		12.320		12.320
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 009497	6497	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100		3.448		
			9	33.90.93	0	100		27.610		31.058
2008AC00210					TOTAL					652.522

ANEXO	II	DESPESA			R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						25.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009238	6238	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GAMA	2	33.90.39	0	120	25.000	25.000
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						627.522
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009501	6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	9	33.90.39	0	100	227.522	227.522
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS						
Ref. 009496	6496	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	400.000	400.000
2008AC00210			TOTAL					652.522

DECRETO Nº 28.911, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.427.312,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 098.000.664/2008 e 098.000.665/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.427.312,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204		DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				1.295.338
26.122.2800.2234			MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 000462	0001		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	420	540.000	540.000

26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000476	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	694.197
			99	44.90.52	0	417	61.141
							755.338
200203/20901	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					6.131.974
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000458	0001	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	6.131.974
							6.131.974
2008AC00220		TOTAL					7.427.312

DECRETO Nº 28.912, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.177.311,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 080.000.945/2008, 080.000.949/2008, 060.002.956/2008, 060.002.958/2008, 060.002.960/2008, 060.002.965/2008 e 060.002.971/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.177.311,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 816.275/2006 – FNDE, 306/2000 – PROEP, 3483/05, 3485/05, 3487/05, 3771/05 e 4050/06 - GDF/SES/ FNS/MS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						537.234
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.35	0	332	26.550	
			99	33.90.39	0	321	20.000	
			99	44.90.52	0	321	115.750	
			99	44.90.52	0	332	176.363	
								338.663
12.367.0142.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 000197	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	321	10.952	
			99	33.90.30	0	332	89.789	
			99	33.90.30	4	300	1.061	

	99	33.90.39	0	332	95.801	
	99	33.90.39	4	300	968	
						198.571
2008AC00213					TOTAL	537.234

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.640.077
10.301.1508.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 010702 0002 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
	99	33.90.39	0	338	100.250	
	99	44.90.52	0	338	50.000	
						150.250
10.302.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 011087 4063 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DO NEONATO						
	99	44.90.52	0	338	55.780	
						55.780
10.302.0400.6015 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A SAUDE DO TRABALHADOR						
Ref. 011535 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR						
	99	33.90.14	0	338	10.000	
	99	33.90.30	0	338	128.633	
	99	33.90.33	0	338	20.000	
	99	33.90.39	0	338	300.000	
	99	44.90.52	0	338	600.000	
						1.058.633
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	70.000	
	99	44.90.52	0	338	191.609	
						261.609
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 010698 0002 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
	99	33.90.30	0	338	20.000	
	99	33.90.39	0	338	93.805	
						113.805
2008AC00213					TOTAL	1.640.077

DECRETO Nº 28.913, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.262/2007, 380.002.627/2007, 380.000.677/2008 e 380.000.678/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente

aos convênios nºs. 174/05, 176/05, 178/05 e 179/05 - MDSCF/GDF/FAS.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.34.00	158	529.000		529.000	
				TOTAL	529.000	
2008AC00216					529.000	

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902						529.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.1461.6356							
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS(EP)							
Ref. 011364	0001						
ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS							
		99	33.50.43	0	158	229.000	
		99	44.50.42	0	158	300.000	
							529.000
2008AC00216						TOTAL	529.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de março de 2008.

Processo: 010.001.185/2006. Interessado: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDEPO. Assunto: NOMEAÇÃO POSSE CARGO.

ACOLHO o contido no Parecer nº 0609/2007-PROPES/PGDF e indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado nos autos do presente processo.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 148.000.181/2007, 150.000.655/2003, 271.000.775/2006, 272.000.530/2006, 277.000.580/2006, 290.000.036/2007, 300.000.353/2005, 330.000.141/2006, 330.000.465/2006, 340.003.516/2006, 380.000.891/2007, 410.000.865/2007 e 410.001.121/2007; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 053.000.667/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da

Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 24/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 25 de março de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 2513ª – REALIZADA EM: 26/03/2008 - DECISÃO Nº 373. Processo 111.000.496/2008 – NUBEN/TERRACAP. Relatora-Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 46.377,32 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.04.2008 a 09.05.2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA
Sessão: 2511ª; Realizada em: 10 de março de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite; Processo 160.003.372/2000; Interessado: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Decisão nº: 304. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 74/2006, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto C, Quadra 02, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.
Sessão: 2512ª; Realizada em: 18 de março de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite; Processo 160.003.068/1999; Interessado: RAIMUNDA GONZAGA RODRIGUES DA SILVA-ME; Decisão nº: 371. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1171/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 23, ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.
Sessão: 2512ª; Realizada em: 18 de março de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite; Processo 160.001.853/1999; Interessado: MADUREIRA E PEREIRA LTDA - ME; Decisão nº: 372. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 157/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 05, QN 303 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.
Sessão: 2512ª; Realizada em: 18 de março de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite; Processo 160.000.424/2000; Interessado: ELÉTRICA MINAS GOIÁS LTDA - ME; Decisão nº: 370. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1153/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 13, Quadra 08, SCIA – Guará/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.
Sessão: 2512ª; Realizada em: 18 de março de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite; Processo 160.000.952/2001; Interessado: NÍDIA MARIA DA SILVA - ME; Decisão nº: 369. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 536/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Conjunto H, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.
Sessão: 2512ª; Realizada em: 18 de março de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite; Processo 160.000.275/2005; Interessado: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA; Decisão nº: 365. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 988, de 30/10/2007, fls248/249, que autorizou a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a Empresa supra. Brasília, 27 de março de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2008.
A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04.03.2008, o prazo estabelecido na Instrução nº 31, de 28 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 03, página 03, de 04 de janeiro de 2008, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo 094.001.162/1998.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE MARÇO DE 2008.(*)
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a necessidade de monitoramento e normatização para recebimento dos atestados médicos e/ou odontológicos, tendo em vista a utilização pela administração, até a presente data, da Resolução nº 4868/1994-CD-FEDF, resolve:
Art. 1º - Determinar que os servidores apresentem à Chefia Imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, atestados médicos e/ou odontológicos emitidos no Distrito Federal e/ou em municípios do entorno para concessão do afastamento, quando se tratar de licenças de até três dias ou solicitem o formulário “Solicitação de Inspeção Médica”, quando se tratar de licenças superiores a 03 (três) dias.
§ 1º O formulário “Solicitação de Inspeção Médica” de que trata o caput deve ser devidamente preenchido e assinado pela Chefia Imediata para encaminhamento do servidor à Diretoria de Perícia Médico-Odontológica.
Art. 2º - Somente deverão ser recebidos pela Chefia Imediata os atestados de até 03 (três) dias ao mês, consecutivos ou não, não podendo ultrapassar 09 (nove) dias ao ano de afastamento por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde.
§ 1º Os dias que excederem ao especificado no caput deverão ser submetidos à perícia médica na Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, para definição da capacidade laborativa, mediante apresentação do servidor, acompanhado do formulário “Solicitação de Inspeção Médica”, assinado por sua Chefia Imediata.
§ 2º - Contabiliza-se para efeito do disposto no caput todos os atestados médicos já apresentados à Chefia Imediata a contar de 01/01/2008.
§ 3º - O atestado de acompanhamento médico e/ou odontológico apresentado à Chefia Imediata, deverá ser avaliado pela Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, para definição dos direitos legais, no prazo máximo de 48 horas, após preenchimento do formulário de “Solicitação de Inspeção Médica”.
§ 4º - Após prévio acordo com a Chefia Imediata, o atestado de comparecimento à consulta médica/exames deverá ser apresentado para ciência e arquivo no Setor.
Art. 3º - Será de responsabilidade dos Núcleos de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino, da Diretoria de Pessoal, das Subsecretarias, da Unidade de Administração Geral, da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Gabinete desta Secretaria de Estado de Educação, o lançamento das Licenças para Tratamento da Própria Saúde de até 03 (três) dias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.
§ 1º - Caberá à Chefia Imediata, após ciência e registro na folha de frequência do servidor, encaminhar o atestado médico e/ou odontológico de até 03 (três) dias, nos limites especificados no Artigo 2º, à unidade a qual está vinculada, conforme caput, obedecendo o prazo estipulado, por meio de documentação oficial devidamente registrada, constando no verso o nome completo do servidor, matrícula, local de exercício, ciência e identificação da Chefia Imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.
§ 2º As unidades citadas no caput, após o devido lançamento no SIGRH, deverão encaminhar à Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os atestados médicos e/ou odontológicos que lhes tenham sido encaminhados ou apresentados, para fins de arquivo no prontuário do servidor.
Art. 4º - Determinar que a Diretoria de Perícia Médico-Odontológica coordene e controle os procedimentos e rotinas e promova ampla divulgação, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação, para fiel cumprimento.
Art. 5º - Determinar que sejam apuradas as responsabilidades dos servidores que descumpram o disposto nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 426, de 26 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 53, de 18 de março de 2008, página 9.

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:
Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO, localizado provisoriamente na Quadra 05, Conjunto A, Área Especial, em São Sebastião, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
JOSE LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE ITAPUÃ, localizado provisoriamente na Quadra 04, Conjunto A, Área Especial 02, no Paranoá, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.013614/2004, 080.000548/2004, 080.008116/2006 e 080.011303/2005, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/04/2008, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 9º do Decreto nº. 28.891 de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e Considerando a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolvem:

Art. 1º. Para o atendimento do disposto no artigo 4º do Decreto 28.891 de 19 de março de 2008, os titulares dos órgãos utilizar-se-ão desta Portaria - Anexo IV - para procederem ao detalhamento dos valores autorizados para empenho de Outras Despesas Correntes previstas nos Anexos III e IV, por Unidade Orçamentária e fonte de recurso.

§ 1º Os formulários referidos no caput, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados à Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal - SUTES/SEF até o dia 25 do mês anterior a programação para o trimestre seguinte.

§ 2º Os Limites para Inversões Financeiras do Anexo II, serão fixados pela SUTES através do cronograma de desembolso anual até o dia 26 de Março de 2008.

§ 3º A SUTES disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO os valores informados pelos titulares dos órgãos de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. As Unidades Gestoras - UGs lançarão no SIGGO as Previsões de Pagamento - PPs das despesas em observância ao § 2º do artigo 6º do Decreto 28.891, de 19 de março de 2008.

Art. 3º. A SUTES emitirá Ordens Bancárias - OBs de acordo com as datas de vencimento das obrigações lançadas no SIGGO pelas UGs de cada órgão.

§ 1º A SUTES transferirá no início de cada decêndio 1/3 (um terço) dos recursos que tenham sido alocados às UGs das entidades da administração indireta em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Portaria.

§ 2º Cabe à SUTES monitorar as transferências de recursos referidas no parágrafo anterior e proceder aos ajustes necessários dos fluxos financeiros visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do GDF.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LARÁZARO MEDINA

Secretário de Estado de Fazenda e Gestão

RICARDO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até março	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	150.224	288.430	432.644	600.895
100	150.224	288.430	432.644	600.895

11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	68.995.191	116.857.508	175.286.262	243.453.142
100	52.765.059	85.695.655	128.543.483	178.532.615
102	-	-	-	-
111	65.438	125.640	188.460	261.750
120	2.159.410	4.146.066	6.219.099	8.637.638
134	14.005.285	26.890.147	40.335.220	56.021.139
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.296.771	2.386.909	3.580.364	4.972.728
100	1.071.771	1.954.909	2.932.364	4.072.728
120	225.000	432.000	648.000	900.000
14000 - SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	4.027.970	5.844.982	8.767.473	12.177.045
100	3.718.117	5.250.063	7.875.095	10.937.632
120	27.592	52.977	79.466	110.369
132	16.350	31.392	47.088	65.400
220	72.916	84.000	126.001	175.001
232	192.995	426.549	639.823	888.643
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	10.643.357	16.701.817	22.760.276	29.513.865
100	10.056.692	15.319.417	20.686.676	26.633.865
120	586.665	1.382.400	2.073.600	2.880.000
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	65.715.519	114.706.407	172.059.610	238.971.681
100	59.668.691	103.096.497	154.644.745	214.784.368
120	76.776	147.409	221.114	307.103
123	854.437	1.640.520	2.460.779	3.417.749
132	2.863.228	5.497.397	8.246.095	11.452.910
153	147.631	283.452	425.177	590.524
158	2.104.757	4.041.133	6.061.699	8.419.027
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	78.390.758	153.038.274	229.557.411	318.829.737
100	56.237.389	110.503.805	165.755.707	230.216.260
103	16.558.250	31.791.840	47.687.760	66.233.000
120	900.000	1.728.000	2.592.000	3.600.000
125	60.000	115.200	172.800	240.000
140	4.332.619	8.318.629	12.477.943	17.330.477

145	48.750	93.600	140.400	195.000
146	253.750	487.200	730.800	1.015.000
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	28.108.672	67.902.359	101.853.539	141.463.248
100	9.118.146	31.332.160	46.998.240	65.275.334
101	18.160.000	34.867.200	52.300.800	72.640.000
102	300.000	576.000	864.000	1.200.000
105	5.000	9.600	14.400	20.000
108	7.500	14.400	21.600	30.000
109	300.627	577.203	865.805	1.202.507
148	100.000	192.000	288.000	400.000
152	117.399	333.795	500.693	695.407
20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	14.712.146	17.783.458	26.675.188	37.048.872
100	13.190.679	16.302.243	24.453.365	33.963.007
156	13.768	26.434	39.650	55.070
220	328.750	631.200	946.800	1.315.000
232	1.178.949	823.582	1.235.372	1.715.795
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	21.877.271	42.004.361	63.006.541	87.509.085
100	20.510.137	39.379.463	59.069.195	82.040.548
134	250.000	480.000	720.000	1.000.000
136	999.634	1.919.298	2.878.947	3.998.537
220	117.500	225.600	338.400	470.000
23000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	192.740.648	370.062.044	555.093.066	770.962.592
100	106.803.340	205.062.413	307.593.620	427.213.361
101	7.980.036	15.321.668	22.982.502	31.920.142
102	3.136.168	6.021.443	9.032.165	12.544.673
105	26.364	50.619	75.928	105.456
109	61.574	118.222	177.333	246.296
120	312.500	600.000	900.000	1.250.000
132	250.000	480.000	720.000	1.000.000
138	74.024.916	142.127.839	213.191.758	296.099.664
220	49.750	95.520	143.280	199.000
232	96.000	184.320	276.480	384.000
24000 - SEC.DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	37.935.836	66.097.367	99.146.051	137.702.848
100	8.678.030	9.922.380	14.883.569	20.671.624

120	3.942.885	7.570.339	11.355.508	15.771.539
121	2.000	3.840	5.760	8.000
131	487.500	936.000	1.404.000	1.950.000
132	734.000	1.409.280	2.113.920	2.936.000
220	8.387.000	16.103.040	24.154.560	33.548.000
237	15.704.421	30.152.489	45.228.733	62.817.685
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	43.850.343	82.755.031	124.132.547	172.406.315
100	27.398.218	51.166.951	76.750.427	106.597.815
120	679.500	1.304.640	1.956.960	2.718.000
220	10.522.625	20.203.440	30.305.160	42.090.500
237	5.250.000	10.080.000	15.120.000	21.000.000
28000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	50.413.272	91.825.079	137.737.618	191.302.247
100	28.515.035	37.157.509	55.736.264	77.411.477
108	52.032	99.900	149.851	208.126
114	17.320.699	33.256.331	49.884.496	69.284.022
120	238.000	744.960	1.117.440	1.552.000
121	75	144	216	300
132	600.177	1.152.339	1.728.509	2.400.707
136	7.500	4.238.400	6.357.600	8.830.000
150	1.303.335	2.741.611	4.112.417	5.711.690
151	1.719.475	3.691.680	5.537.519	7.690.999
157	-	309.669	464.504	645.144
220	406.945	7.952.535	11.928.803	16.567.782
232	250.000	480.000	720.000	1.000.000
32000 - SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	44.774.841	76.751.694	115.127.541	159.899.362
100	39.524.841	66.671.694	100.007.541	138.899.362
120	500.000	960.000	1.440.000	2.000.000
220	4.750.000	9.120.000	13.680.000	19.000.000
34000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.403.526	5.795.619	8.693.428	12.074.206
100	4.769.948	4.579.150	6.868.725	9.539.896
120	145.980	280.282	420.422	583.920
125	425.098	816.187	1.224.281	1.700.390
132	62.500	120.000	180.000	250.000

40000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	10.163.318	15.610.857	23.416.285	32.522.618
100	10.163.318	15.610.857	23.416.285	32.522.618
44000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	17.215.930	33.054.586	49.581.879	68.863.721
100	15.123.959	29.038.001	43.557.001	60.495.835
220	1.966.972	3.776.585	5.664.878	7.867.886
232	125.000	240.000	360.000	500.000
45000 - CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.484.104	1.937.647	2.906.470	4.036.764
100	1.484.104	1.937.647	2.906.470	4.036.764
46000 - SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	62.421	119.848	179.772	249.684
100	62.421	119.848	179.772	249.684
	697.962.118	1.281.524.276	1.919.993.965	2.664.560.655
RESERVA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	-	-	-	80.940.467
SOMA	697.962.118	1.281.524.276	1.919.993.965	2.745.501.122

Anexo II

Órgão: _____

	Numero	Nome			
Número da Unidade Gestora:					
Número da Unidade Orçamentária:					
	Fonte	Abril	Maiο	Junho	Total
	Total				

	Numero	Nome			
Número da Unidade Gestora:					
Número da Unidade Orçamentária:					
	Fonte	Abril	Maiο	Junho	Total
	Total				

	Numero	Nome			
Número da Unidade Gestora:					

Número da Unidade Orçamentária:					
	Fonte	Abril	Maiο	Junho	Total
	Total				

Assinatura do Titular do Órgão

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2008, é de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2008.

Processo: 040.000.399/2008. Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco Mercantil do Brasil S.A, objetivando a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.000.398/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S.A. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco de Brasília S.A, objetivando a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.000.400/2008. Interessado: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco Cooperativo do Brasil S.A., objetivando a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

RONALDO LAZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2008.

(Processo nº 125.000.480/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 49/2008 – NUPES/GEJUC, declara: que a empresa SOUZA CRUZ S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.313.458/002-35 e no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25, situada no SIA, Trecho 02, Lote 2030, Parte – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, FICA AUTORIZADA a utilizar o procedimento especial referentes à emissão de documentos fiscais nas operações com cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, papéis para cigarros, mediante as condições especificadas neste ato conforme se segue:

Art. 1º - A Interessada fica autorizada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, denominada NOTA FISCAL DE VENDA, por sistema eletrônico de processamento de dados, de acordo com a legislação vigente, nas operações de venda direta ao varejo, a destinatário certo, que obedecerá ao seguinte regramento:

I – fica dispensada do registro da hora de saída;

II – poderá acobertar o retorno da mercadoria não comercializada no prazo de 3 (três) dias da data de saída;

III – terá o prazo de validade e 3 (três) dias contados da data da saída

IV – apontará no campo “data de saída” apenas a data prevista para a realização da entrega da mercadoria ao cliente;

V – fica dispensada a indicação dos dados do transportador e dos dados dos volumes transportados, mesmo quando transportados por terceiros, devendo estes portar uma cópia deste regime especial.

VI – na emissão manual fica dispensado o preenchimento do campo para o destaque do ICMS próprio e do ICMS devido por Substituição Tributária, sem prejuízo do cálculo e escrituração, devendo, porém constar o preço de venda no varejo, para fins de cálculo do ICMS.

Art. 2º - A saída da mercadoria para venda interna fora do estabelecimento, sem destinatário certo, por meio dos Carros de Vendas/Entregas, será acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, referente à carga total do veículo, sendo vedada a emissão desta pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, que além das indicações ordinárias, conterà:

I – a numeração dos formulários a serem utilizados nas vendas.

II – como destinatário o nome do próprio remetente, devendo constar também o nome do responsável pela mercadoria e a zona de venda referente ao Carro de Vendas/Entregas;

III – a quantidade remetida, a descrição dos produtos e o seu valor;

IV – o valor da mercadoria, o destaque do ICMS da operação própria e o ICMS devido por Substituição Tributária, com respectivo lançamento no Livro Registro de Saídas;

V – data de saída, sendo dispensada a indicação de hora de saída.

Parágrafo único. A nota fiscal prevista no caput terá prazo de validade de 3 (três) dias contados da data da saída, podendo acobertar o retorno das mercadorias não comercializadas, figurando posteriormente como nota fiscal cancelada, dispensada, neste caso, a emissão de Nota Fiscal de Entrada para incorporação ao estoque.

Art. 3º - Quando do retorno do Carro de Vendas/Entregas será emitida e registrada Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, com valores e quantidades idênticos aos da nota fiscal referida no artigo anterior, vedada sua emissão pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, que além das indicações ordinárias, conterà:

I – como remetente o nome do próprio remetente, devendo constar também o nome do responsável pela mercadoria e a zona de venda referente ao Carro de Vendas/Entregas;

II – o valor da mercadoria, o destaque do ICMS da operação própria e o ICMS de responsabilidade por substituição tributária, com respectivo lançamento no Livro Registro de Entradas.

Art. 4º - No ato de venda será emitida Nota Fiscal própria, modelo 1 ou 1-A, por sistema eletrônico de processamento de dados, mediante uso de equipamento denominado “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, que observará os seguintes princípios:

I – indicará o número da Nota Fiscal a que se refere o artigo quarto;

II – poderá ser impressa no tamanho 11,4 cm X 33 cm, inferior ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 85 do Decreto nº 18.955/1997;

III – deve ser confeccionada mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, ter numeração tipográfica e as indicações a serem impressas quando da sua emissão grafadas em, no máximo, 18 caracteres por polegada e seguir o modelo de fls. 15 do processo nº 040.006.124/2006;

IV – deve ser emitida em duas vias, onde a 1ª será entregue pelo vendedor ao destinatário da mercadoria e a 2ª será arquivada e mantida pelo emitente à disposição do Fisco pelo prazo previsto na legislação tributária vigente.

§ 1º. A numeração seqüencial das notas fiscais é atribuída pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, independente do número do formulário impresso tipograficamente.

§ 2º. Deve ser lançado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO – a numeração tipográfica inicial e final das notas fiscais correspondentes a cada equipamento, a identificação do Carro de Vendas/Entregas, e o respectivo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”.

§ 3º – Para cada Carro de Vendas/Entregas será designada uma série fiscal, que poderá ser reutilizada em outro Carro de Vendas/Entregas no caso de desativação do respectivo de Carro de Vendas/Entregas, desde que estas informações sejam registradas no RUDFTO.

§ 4º. O preenchimento do documento fiscal pode ser feito por processo manual quando houver impossibilidade de uso do “Terminal Portátil do Entregador – TPE” por problemas técnicos no equipamento.

Art. 5º - O “Terminal Portátil do Entregador – TPE” deve emitir relatório, no formulário de nota fiscal autorizado, que contenha no mínimo as seguintes informações:

I – data de emissão;

II – quantidade da total carga remetida para venda fora do estabelecimento, quantidade de mercadoria vendida, bonificada, entrada (se houver) e o estoque existente até o momento da solicitação, bem como seus respectivos valores;

III – valor total das notas fiscais emitidas.

Parágrafo único. A emissão do relatório poderá ser exigida pelo Fisco a qualquer momento.

Art. 6º - Poderá ser emitida nota fiscal manual quando houver impossibilidade de emissão desta

por meio do “Terminal Portátil do Entregador – TPE”.

Art. 7º - Simultaneamente ao registro da nota fiscal mencionada no caput do artigo 3º, será efetuado o registro das Notas Fiscais de saídas emitidas pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, previstas no artigo 4º, com o débito do imposto devido, inclusive o ICMS de responsabilidade por substituição tributária.

Art. 8º - Na recompra de produtos próprios ou impróprios para o consumo a INTERESSADA deve emitir nota fiscal de entrada modelo 55, ou pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE” a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, em duas vias, observando-se os seguintes procedimentos:

I – na recompra de produtos próprios para o consumo, será aplicada a alíquota interna vigente sobre o preço constante na nota fiscal, desde que a base de cálculo não seja superior ao preço de venda no varejo e tribute-se integralmente por ocasião da nova comercialização ao mercado varejista. Será registrada no Livro Registro de Entradas, com crédito do ICMS operações próprias e substituição tributária.

II – na recompra de produtos impróprios para o consumo será aplicada a alíquota interna vigente sobre a base de cálculo da substituição tributária, para efeitos de ressarcimento do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizou.

Art. 9º - Todas as notas fiscais emitidas sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 007/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10. - A Interessada poderá, por meio dos Carros de Vendas/Entregas, vender suas mercadorias a pequenos comerciantes, barraqueiros, feirantes e mascates que não sejam inscritos no CF/DF.

Art. 11. - Fica a INTERESSADA dispensada de emitir as notas fiscais de remessa e distribuição gratuita de: cartazes, cartazetes, munidores, calendários, caixas de papelão, Terminal Portátil do Vendedor e seus cartuchos, impressoras portáteis, paletes, munidores e outros artigos de natureza promocional que não figurem como produtos de venda da empresa.

Art. 12. - O motorista/vendedor poderá portar talonários fiscais próprios para cada operação, de acordo com as eventuais necessidades.

Art. 13. - Todos os Carros de Vendas/Entregas que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 14. - A INTERESSADA poderá manter a guarda dos livros e documentos fiscais no escritório de contabilidade localizado na Cidade de São Paulo, à Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 1880, devendo ser apresentados à fiscalização, quando exigidos, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15. - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 16. - A eficácia deste regime especial em operações realizadas pela INTERESSADA para destinatários fora do Distrito Federal fica condicionada à anuência expressa da autoridade fazendária competente do Estado de destino desta mercadoria.

Art. 17. - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 18. - A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 19. - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Parágrafo único. Fica revogado, a partir do início da vigência deste Ato Declaratório, o Ato Declaratório nº 41/2007 – GEJUC/DITRI.

Brasília/DF, 27 de março de 2008.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2008.

(Processo 125.000.306/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 050/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa YOKI ALIMENTOS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.416.934/002-79 e no CNPJ sob o nº 61.586.558/0015-90, situada na QI 18, LOTES 42, 44 E 46 – TAGUATINGA - DF, doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, segundo as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, da SEF/DF, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Parágrafo Único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º - Caso a INTERESSADA seja contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4o, da Constituição Federal, na Lei nº 3.804/2006, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: ADQUIRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; TRANSMITENTE: ROBERTO VERGILIO CORDENONSI – CPF Nº 009.544.701-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO POR SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.; OBJETO DA TRANSMISSÃO; Saldo bancário da conta corrente nº 99350-6, agência 00241, do Banco Bradesco S/A. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 049.000.082/2008. Interessado: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA DA PAZ; CNPJ: 08.628.057/0001-41. Assunto: IMUNIDADE DE IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; BAIRRO VEREDAS QD 5 CL LT 1; 46011501; Imóvel não integrante do patrimônio da interessada. Não se aplica o benefício previsto no art. 150, VI, “b” da Constituição Federal de 1988, sem a análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 049.000.082/2008. Interessado: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA DA PAZ. CNPJ: 08.628.057/0001-41. Assunto: ISENÇÃO DA TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; BAIRRO VEREDAS QD 5 CL LT 1; 46011501; 2008; A interessada não é a proprietária ou a titular de ocupação/uso do imóvel. Sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no

percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.163/2008, ANDREZINA MARIA DE MENDONÇA, QS 11 CJ T CS 34, 4778261-7, R\$ 72,66 (IPTU), R\$ 40,19 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 27 DE MARÇO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.443/2008, SONIA MARIA DE SOUSA COSTA DE GODOI, ELIAS ANTONIO DE GODOI NETTO, 03/03/2000, R\$ 1.075,05; 042.005.681/2007, CARMEM ALVES DA SILVA, ADIR XAVIER DA SILVA, 28/03/1998, R\$ 1.389,93; 042.009.135/2007, MARIA LÚCIA BOUGLEUX FROTA, ABNER CÉSAR ITUASSU FROTA, 04/11/2005, R\$ 282,52; 042.001.280/2008, MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO, MANOEL JOSÉ BARBOSA, 06/06/2002, R\$ 2.186,47; 042.001.373/2008, IZABEL LEITE DE SIQUEIRA VIEIRA, EDIVAL JOSÉ VIEIRA, 30/05/2007, R\$ 1.658,20. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi)

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.001.847/2008, EUZÉBIO FERREIRA FILHO, RENAULT/CLIO RT 1.0 16V, JGA9460, constatou-se que na data do fato gerador, 1º/01/2008, o veículo não era utilizado pelo interessado na categoria aluguel. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, caderno I, anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o requerimento de Isenção de ICMS-Taxista, do contribuinte abaixo nominado relacionado por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.593/2008, FRANCISCO RINALDO DE PAIVA CÂMARA, 552.539.031-00, O requerente não possui em sua Carteira Nacional de Habilitação a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Art. 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vigência a partir de 30/03/2006, pela resolução 192/2006 - CONTRAN. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo aos seguintes processos, contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.000.573/2008, MARI-VÔNE DE ANDRADE VIEIRA, YVON DE ANDRADE VIEIRA, 20/11/2007, Os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 60.000,00; 042.001.492/2008, MARIA VALDEVINA COSTA DA SILVA, EDUARDO PEREIRA DA SILVA, 11/09/2006, O imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 042.000.010/2008, HAROLDO GONÇALVES, VW/SANTANA CG, BY9160, constatou-se que a baixa do veículo não está vinculada a nenhum Boletim de Ocorrência Policial, também houve a Baixa Definitiva do veículo junto ao DETRAN/DF em 12/08/2000, e sendo que, a partir daí não é possível nenhum lançamento de IPVA pelo fato do veículo se encontrar na situação “baixado”. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 27 de março de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.564/2005, MARCILIO PROVAZI PESCI, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 81,38; 046.003.401/2005, TRAN-SOLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 712,99; 042.001.925/2005, ANÉSIO GOMES DE SOUSA, ISENÇÃO TLP, R\$ 327,30; 042.005.599/2005, ALESSANDRO HENRIQUE ALVES RIBEIRO, ISENÇÃO IPVA, R\$ 529,30; 124.002.890/2006, SOLTEC ENGENHARIA LTDA, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 150,33; 042.004.393/2006, VB TRANSPORTADORA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE GESSO LTDA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 849,64; 042.008.901/2007, PAULO VEINER CAMPOS DE CASTRO, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 317,75; 042.009.321/2007, IRONE DE FÁTIMA NEUHAUSS ARAÚJO, ISENÇÃO IPVA, R\$ 222,11; 042.009.965/2007, IGREJA PENTECOSTAL CRISTO VIVE, ISENÇÃO TLP, R\$ 529,71; 048.007.357/2007, MARCUS VINICIUS PESSOA DE BELFORT TEIXEIRA, ITBI, R\$ 3.084,51; 046.005.953/2007, TRANSPORTADORA JN LTDA, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 1.986,60.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição para o processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.001.863/2001, JOSÉ APOLÔNIO GONÇALVES, verificou-se que o pagamento de ITCD para o imóvel localizado à QS 07 RUA 218 LT 40 é devido e que o beneficiário não faz juz à isenção pleitada, considerando que o mesmo não era o legítimo ocupante do imóvel à época da lavratura de doação do imóvel, ITCD.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 23, de 19 de março de 2008, publicado no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, página 54, ONDE SE LÊ: “... a solicitação para paralisação temporária da atividade...”, LEIA-SE: “... a solicitação para prorrogação da paralisação temporária da atividade...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 390.006.536/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					918.000
16.482.1200.1677		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.	010827 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	0	100	162.000	
		99	44.90.51	3	132	756.000	
							918.000
2008AC00222						TOTAL	918.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					918.000
16.482.1200.1677		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.	010827 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	132	756.000	
		99	44.90.52	3	100	162.000	
							918.000
2008AC00222						TOTAL	918.000

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					4.646.000

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	131	4.646.000
							4.646.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					4.646.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 011533	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	4.646.000
							4.646.000
2008AC00226						TOTAL	9.292.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				4.646.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100
						4.646.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				4.646.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref. 011533	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	131
						4.646.000
2008AC00226					TOTAL	9.292.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, 14 de janeiro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.018.212/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 28 de março de 2008.

Processo: 060.001.895/2008. Ratificação: 30.07.2007. Justificativa: artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de Darunavir (Etanolato) Comprimido 300MG, objetivando cumprimento da AÇÃO JUDICIAL no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a favor da(s) firma(s) UNO HEALTHCARE INC.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do processo 063.000.061/2008, instruído pela Instrução nº 02, de 27 de fevereiro de

2008, publicada no DODF nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, página 26, republicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2008, página 22.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de março de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA à empresa GIULIANA VERAS FANTINATI - ME, no valor de R\$ 2.197,99 (dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), pelo atraso injustificado na entrega da 3ª parcela do material objeto do processo 063.000.387/2008.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de março de 2008.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Despacho do Diretor Geral, publicado no DODF nº 51, de 14 de março de 2008, página 16.

DÉLIO CARDOSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001134/2000, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 23 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 142 de 27 de julho de 2004, excluir: “... inciso I artigo 39, § 1º da Lei nº 10.486/2002...”; incluir: “... artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960...”, processo 054.001.134/00;

RETIFICAR a Portaria nº 83 de 12 de março de 2005, publicada no DODF nº 72 de 18 de abril de 2005, excluir: “... inciso I artigo 39, § 1º da Lei nº 10.486/2002...”; incluir: “... artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 590, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001117/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria de 04 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 130 de 10 de julho de 2006, exlcuir: “... artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960...”; incluir: “... inciso I, artigo 36, § 3º da Lei nº 10.486/2002 c/c 4º da Lei nº 10.556/2002...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 588, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001588/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria de 13 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 130 de 10 de julho de 2006, excluir: “... artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960...”; incluir: “... inciso I, artigos 36, § 3º da Lei nº 10.486/2002 c/c artigo 4º da Lei nº 10.556/2002)...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 591, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000328/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 673 de 27 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, excluir: “... Emenda Constitucional nº 20 publicada em 16 de dezembro de 1998, artigo7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960...”; incluir: “... Emenda Constitucional nº 20 publicada em 16 de dezembro de 1998 a contar do óbito...”;

RETIFICAR a Portaria de 03 de abril de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, excluir: “... c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002...”; incluir: “... c/c os artigos 36, § 3º inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA DIP Nº 581, DE 11 DE MARÇO DE 2008.
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000109/2001, resolve: REPRISTINAR as Portarias de 04 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 84 de 05 de maio de 2005, página 31; e a de nº 124 de 1º de junho de 2004, publicada no DODF nº 108 de 10 de março de 2005, página 14, em cumprimento à Decisão TCDF nº 5337/2007.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000364/1995, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de dezembro de 2001, excluir: “... o último regulamentado pelo artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 49.060/60...”; incluir: “... o último com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/67...”; e excluir “... de acordo com o artigo 59 da medida provisória nº 2.218/2001, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – artigo 1º, I e 3º, I da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 R\$ 692,76 AUXÍLIO MORADIA - artigo 2º, I, “f” e 3º, XIV da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 R\$ 39,06 ADIC. POSTO/GRAD - artigo 1º, II, “a” e 3º, II da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 R\$ 214,76 GRAT. REPRE. - artigo 1º, III, “a” e 3º, VI da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 (1%) R\$ 6,92 ADIC. CERT. PROF. - artigo 1º, II, “b” e 3º, III da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 (10%) R\$ 69,27 ADIC. OPERAÇÕES MIL. - artigo 1º, II, “c” e 3º, IV da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 R\$ 350,52 TEMP. DE SER. MIL. – artigo 1º, II, “d” e 3º, V e 62 da MP nº 2.218 de 05 de setembro de 2001 (6%) R\$ 41,56 TOTAL R\$ 1.414,85 Cota-Parte: 100% (cem por cento); incluir: “... de acordo com o artigo 59 da medida provisória nº 2.218/2001...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 584, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000666/2001, resolve: RETIFICAR a Portaria de 06 de maio de 2003, excluir: “... artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; incluir: “... artigos 72, “caput”, da Lei nº 6.023/74; 50, § 4º, inciso IX, e 141 da Lei nº 7.289/84, e 1º, inciso II, e 2º, “caput” e parágrafo único, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97...” e excluir: “... cabendo à viúva o valor e mensal, inicial de R\$ 1.395,42 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), à companheira R\$ 837,26 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 279,09 (duzentos e setenta e nove reais e nove centavos) para cada filho de outro leito, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – artigo 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 1.214,40 ADIC. POSTO/GRAD – artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 (65%) R\$ 789,36 ADIC. CERT. PROF. – artigos 1º e 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 (45%) R\$ 546,48 ADIC. OPERAÇÕES MIL. – artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. SERV. – artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 539,02 AUXÍLIO MORADIA – artigos 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 71,82 GRAT. FUNC. REP. – artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 12,14 TOTAL R\$ 3.349,04 Cotas-partes: 5/12 (cinco doze avos) para a viúva, R\$ 1.395,42, 3/12 (três doze avos) para a companheira, R\$ 837,26, 1/12 (um doze avos) para cada filho extra-leito R\$ 279,09. incluir “... cabendo à viúva o valor mensal, inicial de R\$ 1.395,42 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), à companheira R\$ 837,26 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 279,09 (duzentos e setenta e nove reais e nove centavos) para cada filho de outro leito.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2008.
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 04/2008 – CIBP/DFTRANS, de 26 de março de 2008, de que trata a Instrução de Serviço nº 01, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a partir de 28 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de março de 2008.

Informação nº 19/2008 - DGA (AA). Processo 8604/08. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Remanejamento da rede de alimentação de energia elétrica do Edifício Sede do TCDF. RATIFI- CO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XXIII do mesmo diploma legal, em favor da CEB – Distribuição S/A, para contratação de serviços de manutenção em veículos do TCDF, no valor estimado de R\$ 159.188,70 (cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 16/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2008. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4157.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 98/95, Aposentadoria, ADELITA FRANCISCO DOS SANTOS; 2) 604/95, Aposentadoria, DALVINA AMARAL DE ALMEIDA; 3) 5293/98, Pensão Militar, Chirlem Templer Alves de Lacerda de Almeida Delgado; 4) 5450/98, Pensão Militar, Almerita Machado Lima; 5) 1703/02, Pensão Civil, Cosmos Francisco dos Santos; 6) 462/04, Aposentado- ria, Alvina Canedo de Oliveira; 7) 2363/04, Aposentadoria, Nilson Mariano de Oliveira; 8) 3547/ 04, Aposentadoria, Belmira de Sousa e Silva; 9) 27657/05, Aposentadoria, Firson Almir Nasci- mento; 10) 39779/05, Aposentadoria, Evaneide Pacheco de Freitas; 11) 15475/06, Aposentado- ria, Selene Maria da Costa Sotero; 12) 30636/06, Aposentadoria, Maria Alice Lopes da Silva Cruz; 13) 36120/06, Aposentadoria, Antonofre de Andrade Alves; 14) 37320/06, Aposentadoria, Benedito Pereira dos Santos; 15) 1442/07, Aposentadoria, Marilene Costa de Araujo da Silva; 16) 11407/07, Aposentadoria, Ailton Vieira da Fonseca; 17) 24916/07, Pensão Civil, Isaura Pereira Ferreira; 18) 33206/07, Pensão Civil, Elza de Sousa Oliveira; 19) 33869/07, Aposentadoria, Lúcia Gomes da Silva; 20) 34288/07, Aposentadoria, Neusa Coelho G. Pereira; 21) 34326/07, Aposen- tadoria, Maria José Alves de P. Xavier; 22) 37201/07, Aposentadoria, lucimar Meireles Lima; 23) 37317/07, Aposentadoria, Manoel Galdino da Silva.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3740/95, Aposentadoria, JOSELITA VIANA E SILVA; 2) 1118/00, Aposentadoria, Maria Castelo Silva; 3) 1685/04, Pensão Civil, Deulice Pereira dos Santos Nunes; 4) 22957/05, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 5) 32472/05, Estudos Especiais, 5ª ICE - DICOG; 6) 19578/06, Aposentadoria, Ana Anitta Flores; 7) 21688/06, Aposen- tadoria, Izabel Dias Souto; 8) 26507/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Bezerra Costa Streletcki; 9) 4948/07, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 10) 25017/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 11) 36647/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 37511/07, Pensão Civil, Luis Felipe de Menezes doas Anjos; 13) 37538/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 37570/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 37970/ 07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 38593/07, Admissão de Pessoal, Secretaria Educação do DF; 17) 38607/07, Admissão de Pessoal, Secretaria Educação do DF; 18) 4293/08, Representação, IB Tecnologia e Sistemas Ltda; 19) 4986/08, Denúncia, Cidadão.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2786/84, Aposentadoria, IVANISE MIRANDAARA- GAO; 2) 3050/99, Aposentadoria, Felipe França Veloso; 3) 3379/04, Aposentadoria, Almi Perei- ra Curcino; 4) 5501/05, Reforma (Militar), Onildo da Silva; 5) 12170/05, Pensão Civil, Marnei Romualdo da Silva; 6) 12069/06, Aposentadoria, Elizete Mortoza da Cunha; 7) 27503/06, Pres- tação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 8) 27546/06, Aposentadoria, Maria Eunice da Silva; 9) 27554/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 34925/06, Aposentadoria, Marinho Barnabe da Silva Filho; 11) 25742/07, Pensão Civil, America Euripdes de Oliveira; 12) 29578/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 35420/07, Planos e Programas de Trabalho, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 14) 35594/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 593.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10363/05, Estudos Especiais, CICE.
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4151

Aos 11 dias do mês de março de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e AN- TONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, veri- ficada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, por motivo justifi- cado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4150 e Extraordinária Administrativa nº 590, ambas de 06.03.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, em conformidade com o parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Conselheira ANILCÉIA MACHADO licença médica, no período de 4.3 a 2.4.2008 (Ofício nº 08/2008-GCAM).

- Ofício nº 143/2008-PG, da representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando a alteração das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO para os períodos que indica.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 556/04, contendo requerimento formulado pela Sra. DULCE MARIA JABOUR TANNURI, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4145, realizada no dia 19 de fevereiro último, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com a anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão para conceder a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relatar o mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Sra. DULCE MARIA JABOUR TANNURI, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 759/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando prosseguimento ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 24300/2006 - Despacho 65/2008, Processo 39480/2006 - Despacho 66/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2100/2008 - Despacho 59/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 27600/2006 - Despacho 61/2008. Pensão Civil: Processo 1230/1998 - Despacho 57/2008. Representação: Processo 35349/2007 - Despacho 60/2008, Processo 6075/2008 - Despacho 56/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1869/2003 - Despacho 63/2008, Processo 36391/2006 - Despacho 55/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1391/1997 - Despacho 73/2008. Denúncia: Processo 754/1997 - Despacho 69/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 12829/2007 - Despacho 65/2008. Pensão Civil: Processo 3107/1998 - Despacho 74/2008. Pensão Militar: Processo 3644/2004 - Despacho 78/2008, Processo 3696/2004 - Despacho 82/2008, Processo 3730/2004 - Despacho 80/2008, Processo 81/2005 - Despacho 76/2008, Processo 3916/2005 - Despacho 75/2008, Processo 5285/2005 - Despacho 77/2008, Processo 18283/2005 - Despacho 71/2008, Processo 33273/2007 - Despacho 70/2008, Processo 33923/2007 - Despacho 79/2008, Processo 858/2008 - Despacho 81/2008. Representação: Processo 6244/2006 - Despacho 68/2008, Processo 1332/2008 - Despacho 67/2008. Revisão de Concessão: Processo 759/1990 - Despacho 72/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Convênio: Processo 42345/2007 - Despacho 113/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 22269/2006 - Despacho 112/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Representação: Processo 37120/2007 - Despacho 24/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 39480/2006 - Despacho 94/2008. Representação: Processo 24738/2007 - Despacho 91/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspecção: Processo 1342/2003 - Despacho 143/2008, Processo 13073/2006 - Despacho 142/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 12/2004 - Despacho 141/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 988/02 - Auditoria operacional realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo em órgãos e entidades responsáveis pela segurança pública no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 698/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o sobrestamento da análise do feito, até o desfecho da ADI 3916, sem prejuízo de que o corpo técnico, a qualquer tempo, acaso apareçam fatos novos e relevantes, submeta uma vez mais os autos à apreciação plenária.

PROCESSO Nº 949/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.902/04) - Tomada de contas especial instaurada em face das determinações contidas nas Decisões nºs 4.117/2003 e 6.878/2004, proferidas no Processo nº 3.890/2003, com o objetivo de apurar os ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Instituto Candango de Solidariedade -

ICS. - DECISÃO Nº 699/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de fls. 306 e documentos de fls. 307/312; b) conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para o envio a esta Corte da TCE objeto do Processo nº 030.001.488/2004; c) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 20.164/05 - Auditoria de regularidade realizada no 3º trimestre de 2005 junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, voltada aos processos de inativos e pensionistas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 700/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 462/2008-GAB/SES, por meio do qual o Excelentíssimo Secretário de Saúde solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6624/07; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6624/07, a contar da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31.042/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.012/84; apenso o Processo GDF nº 30.003.888/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALCÂNTARA DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 701/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que, com relação à questão juro de mora (v. fl. 40 do apenso/pensão), observe o que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07; III - determinar à jurisdicionada que ajuste o valor da pensão aos termos da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela de nº 3690/2007, o que será verificado no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.701/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.274/95; apenso o Processo GDF nº 130.000.297/04) - Pensão civil concedida a OLINDA TAVARES DO PRADO-SEG. - DECISÃO Nº 702/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo (SEG) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) ajustar o pagamento da pensão à remuneração do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, em conformidade com a Decisão nº 3055/06, ratificada pela de nº 3690/07, proferidas no Processo nº 35463/05, o que será objeto de verificação no SIGRH; 2) verificar se o instituidor da pensão preenchia os requisitos para a aposentadoria prevista no art. 3º da EC nº 47/05, juntando aos autos, se for o caso, os elementos comprobatórios, com vistas à aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.405/06 - Concorrência CP-41/2006-ASCAL/PRES para construção do edifício anexo da Companhia Imobiliária de Brasília, no SAM - Setor de Administração Municipal, Lote “F” e SAI/N - Setor de Áreas Isoladas Norte, Lote “G”, na Região Administrativa de Brasília - DF. - DECISÃO Nº 703/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 93/2007-GAB/PRES e 392/2008-GAB/PRES e documentos correlatos (fls. 205 a 222); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 43.894/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.524/03) - Aposentadoria de DAVID DE SOUSA GERACY-SES. - DECISÃO Nº 704/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular a revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial passada em julgado; IV - dispensar, nos moldes do precedente citado pela Instrução de fls. 3/8, a devolução ao erário dos valores recebidos a mais pelo servidor a título da parcela “Vantagem Pessoal - TST”; V - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; 2) observar os reflexos da providência constante do item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, ajustando-os no SIGRH; 3) tornar sem efeito o documento substituído; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item III, votou pelo registro do respectivo ato, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 8.595/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.660/93; apenso o Processo GDF nº 30.003.702/04) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA LEONOU RICARDO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 705/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) retificar o ato de revisão de pensão, publicado no DODF de 08.09.05, a fim de alterar a sua vigência para 15.05.04, data de exclusão da Sra. Maria Leonou Ricardo da Conceição, que era a única beneficiária; 2) ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela de nº 3690/2007; 3) elaborar outro título de pensão, em substituição ao documento de fl. 31 do Processo nº 030.003.702/04, observando o disposto nos itens anteriores; 4) quanto à apuração constante da planilha de fl. 30 do Processo nº 030.003.702/04, observar, com relação aos juros de mora, o que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07 e, ainda, a vigência da revisão, na forma determinada no item “1” precedente; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.292/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.155/07) - Pensão civil concedida a CÁSSIO BARBOSA COELHO DUARTE-SEG. - DECISÃO Nº 706/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal da necessidade de adotar as seguintes medidas, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 66 - apenso, com vistas à correção da parcela “GDO (Lei nº 3.824/06)”, que deverá ser calculada sobre o valor das rubricas “proventos” e “Comp. SM. Art. 40”, observando os reflexos dessa medida no SIGH; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.932/92 (anexo o Processo GDF nº 61.027.126/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ELESBÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 707/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal o ato de revisão de proventos em apreço, para fins de registro; II - autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.587/93 (apenso o Processo GDF nº 113.003.492/06; anexo o Processo GDF nº 113.000.943/92) - Aposentadoria de ORLANDO MORAIS-DER/DF. - DECISÃO Nº 708/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) prejudicada a análise das razões de defesa apresentadas pelo Diretor-Geral do DER/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 2661/2006; b) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4293/2007; c) legal, para fins de registro, a segunda concessão de aposentadoria ao servidor (DODF de 08.08.2006); II - autorizar a devolução do feito à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.833/93 (anexo o Processo GDF nº 82.004.557/92) - Aposentadoria de MARI-ALICE CABRERA MORON-SE. - DECISÃO Nº 709/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão, transitada em julgado, adotada na Ação Rescisória nº 2001.00.2.006784-5, dando por cumprida a Decisão TCDF nº 1837/2004; II - considerar o ato de aposentadoria e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.313/95 - Pensão militar instituída por SÉRGIO RICARDO PIMENTEL DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 710/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 5.411/2007 e legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à origem. PROCESSO Nº 1.836/95 (anexo o Processo GDF nº 61.008.501/94) - Aposentadoria de ELUCI-ENE BATISTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 711/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2396/2005, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela Srª ELUCIENE BATISTA DA SILVA (fls. 73 a 76), para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; III - dar ciência à interessada desta decisão; IV - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, determinando-a que recalcule, em face do disposto na Lei nº 3.734/06, as parcelas “VPNI ART. 2 LEI” e “VPNI SEC SAUDE”, decorrentes, respectivamente, das Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, atualmente percebidas pela servidora, excluindo de suas bases de cálculo a Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/02 e a Complementação do Salário Mínimo, à vista do contido no item II, “b”, da Decisão TCDF nº 3334/2007; V - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 2.916/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.019/93; apenso o Processo GDF nº 61.001.848/99) - Pensão civil concedida a SANTINA LUCAS MURILO-SES. - DECISÃO Nº 712/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1583/99 e legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 1.005/00 - Contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, decorrente do Edital nº 58, publicado no DODF de 15/05/2000. - DECISÃO Nº 713/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção, em cumprimento à Decisão nº 2289/2007; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, nominados às fls. 380 a 383, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 58/2000; III - considerar legais, excepcionalmente, para fins de registro, nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, as contratações temporárias dos Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, nominados às fls. 384 a 387, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 58/2000; IV - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.418/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.627/87; apenso o Processo GDF nº 30.005.776/99) - Pensão civil concedida a MÁRCIA BUENO DO NASCIMENTO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 714/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3068/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 783/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.258/90; apenso o Processo GDF nº 20.003.559/01) - Pensão civil concedida a HILDA RITA DA SILVA-PG/DF. - DECISÃO Nº 715/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 3185/2007, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão de

que se trata; II - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os de nºs GDF 020-003559/2001 e TCDF 2258/1990.

PROCESSO Nº 1.089/04 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme programação prevista no Plano Geral de Auditoria de 2004. - DECI-SÃO Nº 716/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo responsável nomeado no parágrafo 3 do relatório/voto do Relator, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5004/2006 e do Acórdão nº 221/06; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.290/04 (apenso o Processo GDF nº 60.013.354/01) - Pensão civil concedida a MANOELINA DE JESUS LIMA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 717/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.627/04 (apenso o Processo GDF nº 61.047.105/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZILDA PINHO DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 718/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos em exame.

PROCESSO Nº 3.161/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.478/02) - Pensão civil instituída por WILLIAM MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 719/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 3449/2007, decidiu: I - conside-rar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil de que se trata; II - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo à origem o de nº GDF 275.000.478/2002. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.496/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.453/02) - Aposentadoria de AN-TÔNIO CELSO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 720/08.- O Tribunal, por unanimida-de, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata; II - autorizar o arquivamento do processo, devolgen-do à origem o de nº GDF 052-000453/2002.

PROCESSO Nº 2.936/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.037/02) - Aposentadoria de MA-RIA DE SOUZA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 721/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposen-tadoria de que se trata; II - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo o apenso à origem. PROCESSO Nº 3.053/05 (apenso o Processo GDF nº 61.005.855/00) - Admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF- SES/DF, encaminhada por esse ente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em cumpri-mento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 722/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1241/2007 - GAB/SES, conside-rando cumprida a Decisão nº 1533/07; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Alcângela Maria Rodrigues da Costa e Simony Pereira Afonso Ferreira Leite, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), no cargo de Assistente Superior de Saúde, na Especialidade: Enfermeiro; e de Elisângela Evangelista da Silva, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99), no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, na Especialidade: Auxiliar de Enfermagem; III - informar os dados neces-sários à completa elucidação da acumulação declarada pelo servidor Marcus Antonius Gadelha Maciel, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), no cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico), na especialidade: Cardiologia, tais como: carga horária, turno, dias da semana e horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 26.391/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.654/05) - Admissões de candida-tos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 723/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência fixada na Decisão nº 3409/2006, reiterada pela Decisão nº 5086/2006; b) legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODE, a admissão de Luiz Carlos Cordeiro Manso no cargo de Professor Classe A, Disciplina: Química, em virtude de sua aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.587/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.290/03) - Aposentadoria de MA-RIA BERNARDETE DE AGUIAR AMORIM LADEIRA-SE. - DECISÃO Nº 724/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 949/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.765/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.211/89; apenso o Processo GDF nº 130.000.425/04) - Pensão civil concedida a CAROLINA JOAQUINA DE NOVAES SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 725/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3870/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.767/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.274/03) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR ALVES LOPES-SEAPA. - DECISÃO Nº 726/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3075/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, alertando-a que há necessidade de substituir o

demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 71-apenso), observando que o início e o encerramento do período nele consignado deverão corresponder, respectivamente, a 30.03.1981 e a 06.04.2003 (item IIb da Decisão nº 3075/2007).

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 727/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 8/2007 e dos demais documentos acostados ao processo; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia do citado relatório e do relatório/voto da Relatora à Administração Regional de Taguatinga - RA III, a fim de que o Senhor Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou manifeste-se sobre os achados de auditoria; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 30.253/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.425/03) - Reforma de MARI-VANDRO NASCIMENTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 728/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1777/2007, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 87, com a finalidade de: a) inserir o período de licença especial não gozada, relativo ao 2º quinquênio, adquirido em 1º/02/01, no resumo do “TOTAL DO TEMPO DE SERVIÇO”, que passa a ser de 14 anos, 02 meses e 24 dias; b) consignar que o percentual do Adicional de Tempo de Serviço continua sendo de 12%, considerando que o tempo de serviço prestado pelo interessado até 05/09/01, contado para fins desse adicional, passou a ser de 4.557 dias, equivalentes a 12 anos, 05 meses e 27 dias, em virtude da exclusão dos 604 dias de serviço prestado à iniciativa privada, por falta de comprovação, e da inclusão, para essa finalidade, do período de licença especial não gozada (365 dias), consoante entendimento firmado pelo TCDF, por meio da Decisão nº 2132/2007 (Processo nº 17.672/06); II - confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 88, objetivando: a) o cálculo dos proventos com base em 14 (quatorze) cotas de Soldado PM, considerando o tempo de serviço do inativo (14 anos, 02 meses e 24 dias); b) a alteração do percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 13% para 12%; c) a exclusão do seguinte, à vista do princípio “tempus regit actum”: 1) Complemento de Soldo (Artigo 31 da Lei nº 10.486/2002), haja vista que, à época, o valor do salário mínimo era de R\$ 240,00, inferior, portanto, ao valor das 14 cotas de soldo de Soldado PM: R\$ 284,65; 2) Vantagem Pecuniária Especial (VPE), devida apenas a partir de fevereiro de 2005; 3) informação alusiva à alteração do percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 12% para 13%; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 40.534/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.089/03) - Aposentadoria de MILTON MARCIANO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 729/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apure se, por ocasião da transposição do cargo do servidor para o regime estatutário (Leis nºs 83/89 e 119/90), ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto preterido, sob o regime celetista, acrescido da vantagem “RT nº 103/91 - 84,32%”, com a remuneração sob a situação como servidor estatutário, devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86, observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela “RT nº 103/91 - 84,32%” e incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento indicado anteriormente na letra “a” como vantagem pessoal nominalmente identificada, atentando para as devidas correções no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, bem como corrigir, também nesse sistema, o percentual dos proventos para 80% do valor integral; c) torne sem efeito o documento substituído; d) acompanhe o andamento do MS nº 2007.00.2.0008094-8, impetrado pelo interessado, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mantendo o TCDF informado sobre o deslinde do litígio e o seu trânsito em julgado, bem como adote as providências para o atendimento dos termos da determinação judicial, observando que não foi deferida a liminar; II - dispensar, em caráter excepcional, por se tratar de falha de interpretação da norma, o ressarcimento dos valores recebidos a mais, da época da inativação até abril/2006, por ter sido consignado no abono do servidor o percentual de 85% sobre a integralidade dos proventos, e providencie o ressarcimento dos valores recebidos nesse percentual, a partir de maio/2006 até a presente data, por se evidenciar erro crasso de procedimento, à vista do consagrado entendimento constante do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como dispense as quantias recebidas indevidamente a título da parcela “RT nº 103/91 - 84,32%”, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94).

PROCESSO Nº 10.478/07 - Contratos emergenciais nº 53/05 e 22/05, firmados com a empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria, operacionalização e manutenção de soluções em Tecnologia de Informação, para as Secretarias de Estado da Saúde e de Educação do Distrito Federal, contemplando atividades de projetos, desenvolvimento, manutenção e disponibilização de sistemas de informação em arquitetura distribuída e orientada a serviços e soluções integradas de computação móvel, conforme Projeto Básico. - DECISÃO Nº 730/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do expediente de fl. 183, concedeu ao requerente prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03.03.2008, para apresentação das razões de justificativas de que trata a Decisão nº 5341/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 16.956/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca da inobservância, por algumas entidades, do prazo de encaminhamento ao controle interno de pres-

tações de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 99 a 108, decidiu relevar o atraso apontado na instrução e considerar prorrogados, por 60 (sessenta) dias, respectivamente a contar de 03/02/08 e 18/02/08, os prazos para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF as prestações de contas anuais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, de que tratam os Processos GDF nºs 056.000.122/07 e 055.011.997/07.

PROCESSO Nº 18.908/07 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, e ao Programa de Trabalho para o 2º trimestre do corrente ano. - DECISÃO Nº 732/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 11/2007 e dos demais documentos acostados ao processo; II) com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia do referido Relatório, do Parecer nº 810/07-CF e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a fim de que o Senhor Secretário manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os achados de auditoria; III) autorizar a 1ª ICE a dar continuidade no acompanhamento da implantação do Parque de Ciência e Tecnologia do DF, objeto do Decreto nº 24.406, de 10.02.2004, bem como do Processo nº 160.000.292/00 em futura fiscalização na Secretaria de Ciência e Tecnologia; IV) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 32.200/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.593/06) - Prestação de contas de suprimento de fundos de despesas de caráter reservado concedido pela Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 733/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas das despesas realizadas com recursos concedidos, mediante suprimento de fundos de caráter reservado, ao servidor Marcelo Fernandes, no valor de R\$ 4.000,00; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. PROCESSO Nº 39.859/07 - Contratações, pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, para o emprego de Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade: Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05, publicado no DODF de 10.10.2005. - DECISÃO Nº 734/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes contratações para o emprego de Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade: Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica, pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05, publicado no DODF de 10.10.2005: Agnaldo Siebra, Cezinon Pereira dos Santos, Cicero Agostinho de Lima, Diogo Rodrigues Soares, Eneilton Cantuário de Araújo, Francisco Fernandes de Araújo, Jilvan Oliveira dos Santos, Jonas Silva de Jesus, Manoel Felipe Filho, Nilo Jose Cardoso da Silva, Pedro Paulo de Figueiredo e Rubens Barbosa da Cruz; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.898/08 - Admissões para o cargo de Agente Penitenciário, pela Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 02/04, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 02/04, publicado no DODF de 27.04.2004: Anis Nacfur Junior, Carolina Teixeira Ramos, Danielle Rolim de Araújo, Fabio Henrique Alves Santana, Fabricio Melo Farnesi, Guilherme Vianna Goes, Igor Antonio Pereira Martins, Jacirene Barreto e Melo, José Mundim Junior e Silvana Costa de Souza Monteiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.333/91 (anexo o Processo GDF nº 82.011.109/90) - Aposentadoria de CLOTILDE ALVES FIGUEIREDO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 736/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.334/95, relevando a falha formal apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLOTILDE ALVES FIGUEIREDO DA SILVA, visto à fl. 13, retificado às fls. 22 e 63/64; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.242/93 (anexo o Processo GDF nº 82.012.673/92) - Aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO-SE. - DECISÃO Nº 737/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO, visto às fls. 121/124 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 3.690/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MINERVINO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 738/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 67, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.624/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ MINERVINO DOS SANTOS, visto à fl. 76, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.529/95 (apenso o Processo TCDF nº 4.976/91; anexo o Processo GDF nº 101.000.205/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ISABEL DE SÃO JOSÉ-SEDEST. - DECISÃO Nº 696/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.050/96 (apenso o Processo GDF nº 73.003.819/95) - Aposentadoria de CUS-TÓDIA MARIA REIS GOUVEIA DE ASSIS-SEAPA. - DECISÃO Nº 739/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.978/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso, de 01.01.02, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Rede Ferroviária Federal, para a utilização da Estação Ferroviária de Brasília como terminal ferroviário. - DECISÃO Nº 740/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento visto à fl. 434, autorizando o desconto em folha de pagamento, em 4 (quatro) parcelas, conforme solicitado; b) da Informação nº 137/2007; II - determinar à SEDUMA que promova o desconto em folha de pagamento, em 4 (quatro) parcelas, da multa aplicada pelo Acórdão nº 199/04, atualizada monetariamente desde 25.06.06, na forma estabelecida no art. 3º, “caput” e § 1º, da Emenda Regimental nº 13/03, e recolha os devidos valores à Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhando ao Tribunal, ao término dos descontos, os documentos comprobatórios; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.009/98 (apenso o Processo GDF nº 61.046.177/97) - Aposentadoria de JOÃO GIL SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 741/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.795/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO GIL SANTIAGO, visto às fls. 86/87 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 33/35; b) corrigir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH a proporcionalidade dos proventos do servidor de 34/35 para 33/35; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.372/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.940/98) - Pensão militar instituída por VICENTE DE PAULO SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 742/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.267/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de JHEYNE KAMILA DE OLIVEIRA SOARES, PAULO JÚNIO DE OLIVEIRA SOARES, ALINE GALETTI SOARES e PÂMELA THAIS DE OLIVEIRA GONTIJO SOARES, visto às fls. 48/49, retificado à fls. 68 do Processo nº 054.000.940/98, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.858/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.515/99, 40.009.631/99, 142.000.086/01, 142.000.698/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 743/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em atendimento à Decisão nº 2.545/2007; b) da Informação nº 315/2007; II - considerar parcialmente procedentes as alegações formuladas pelos senhores JACQUES DE OLIVEIRA PENA e LUIZ ROBERTO VIEIRA; III - julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, REGULARES COM RESSALVAS as contas do ex-administrador regional nominado no item II, em face das seguintes impropriedades apuradas nos presentes autos: a) ocupação irregular da área pública localizada em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, de Samambaia, pela empresa Asa Materiais de Construção Ltda.; b) achados evidenciados no Processo nº 2.203/1994, a saber: b.1) omissão quanto à adoção de providência para declarar a nulidade das autorizações de uso deferidas aos ocupantes de boxes da feira permanente de Samambaia; b.2) omissão no que tange ao encaminhamento da cobrança do preço público devido pela utilização de espaço público; IV - julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Senhores JOANA D’ARC BOTELHO MARRA, VALDEMAR ALVES DE MIRANDA, ENILTON CORREA DE MENEZES e JOÃO ALBERTO XAVIER; V - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os dirigentes quites com o erário distrital; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.475/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.487/94) - Reforma de VALDEMIR BRANDÃO PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 744/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 1.265/2003 e pelo Despacho Singular nº 080/2004-GAB/AS; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 41 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, regulamentados pela Portaria PMDF nº 409/2004, e, posteriormente, pela Portaria PMDF nº 491/2006; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 43/45, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Representação pelo Exercício de Função

Militar, prevista nos artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.118/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção, sem a devida contraprestação, de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar. - DECISÃO Nº 745/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de que trata o item I da Decisão nº 5.335/2007, mantendo inalterado os termos da Decisão nº 4.518/2007; II - dar ciência ao representante legal do recorrente do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.097/05 (apenso o Processo GDF nº 113.003.011/02) - Aposentadoria de RAIMUNDO RENATO ADRIANO DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 746/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.277/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO RENATO ADRIANO DA SILVA, visto à fl. 17, retificado à fl. 27 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.627/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.633/03) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA GONÇALVES SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 747/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 17, a fim de excluir os artigos 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, bem como o artigo 41, inciso III, alínea “c” e § 4º, da LODE, mantendo inalterados os demais termos da concessão, uma vez que a aposentadoria corresponde à regra de transição implementada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998, bem como corrigir o padrão da servidora para III, haja vista a concessão de progressão funcional, com efeitos retroativos (fls. 27/28), observando, ainda, a grafia correta do nome da servidora conforme registro de fl. 05; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 38, para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, discriminando o tempo até 16.12.1998, o tempo faltante para 25 anos de contribuição, o pedágio de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de registrar a proporcionalidade dos proventos em 80% (oitenta por cento), conforme disposto nas alíneas “a” e “b”; d) efetuar a correção no Sistema SGRH da proporcionalidade dos proventos, fazendo constar o percentual de 80%, observando o disposto nas alíneas “b” e “c”; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) acompanhar a tramitação do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.013323-7 até o trânsito em julgado do feito, juntando aos autos as informações sobre os termos da determinação judicial e as providências adotadas para seu atendimento; II - dispensar, desde já, o ressarcimento das importâncias recebidas, indevidamente calculadas com base em 27/30 avos dos proventos, por se tratar de falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 19.268/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.376/03) - Aposentadoria de JOÃO VIEIRA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 748/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguinte providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST” com base no valor vigente em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época, até a data da aposentadoria; a.2) calcular, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3.395/99, as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (3/5 do DF-05 e 1/5 do DF-07) sobre a retribuição, totalizando, assim, R\$ 525,21 ao invés de R\$ 519,92; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) observar os reflexos das providências constantes na alínea “a” anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; d) alertar o interessado, em face da ocupação do Posto de Capitão Médico no Ministério da Aeronáutica, sobre a vedação legal da contagem em duplicidade do tempo de serviço; II - dispensar a devolução ao Erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 533/07 - Denúncia sobre irregularidades cometidas pela então Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SUCOM na condução do Pregão Eletrônico nº 323/2006 - SUCOM/SEF. - DECISÃO Nº 749/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da denúncia formulada pela empresa Diagnostek Indústria e Comércio de Produtos Científicos Ltda., conforme documentos de fls. 01/15; b) do resultado da Inspeção realizada na então Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda - SUCOM, para apurar possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 323/2006 0- SUCOM/SEF para a aquisição de coletores para exame parasitológico de fezes, conforme Relatório de Inspeção nº 2.0116.07; II - considerar improcedente a denúncia formulada pela empresa Diagnostek Indústria e Comércio de Produtos Científicos Ltda., uma vez que o produto PARATEST ofertado pela citada empresa não atende ao instrumento convocatório quanto à capacidade de armazenagem (50 ml), forma de apresentação e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; III - determinar: a) à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Central de Compras - que, doravante, se pronuncie nos autos dos certames licitatórios deflagrados sobre

todas as alegações formuladas por licitantes contestando os resultados do certame; b) à Secretaria de Estado de Saúde, tendo em conta o princípio da economicidade e do interesse público, que realize estudos técnicos com a finalidade de verificar se o kit PARATEST pode atender às futuras demandas daquela Secretaria para utilização no diagnóstico coproparasitológico dos usuários do sistema público de saúde do Distrito Federal, em razão do recente advento da Resolução nº 2.161, de 19.07.07, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, concedendo registro àquele produto; c) à 2ª ICE que proceda anotação das determinações insertas no item III desta decisão, na Pasta Permanente de Auditoria das Jurisdicionadas ali mencionadas, para posterior exame quando da realização de auditorias programadas naqueles órgãos; IV - autorizar: a) seja dada ciência à denunciante do teor desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.801/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.194/01) - Aposentadoria de MARIA MESSIAS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 750/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.886/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MESSIAS OLIVEIRA, visto às fls. 40/41, retificado à fl. 123 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.842/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.677/05) - Aposentadoria de ANA MARIA NOBRE DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 751/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.604/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA NOBRE DE PAIVA, visto às fls. 47/49, retificado às fls. 66/67 e 76/77 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.466/07 - Contrato ASJUR/PRES Nº 700/2007, celebrado entre a NOVA-CAP e a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral - COOPERCAM, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de transporte de passageiros, cargas sólidas ou líquidas de origem vegetal ou animal, uso misto carga/passageiro, escavação, compactação, irrigação etc., necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços inerentes à força-tarefa criada pelo Governo do Distrito Federal, com amparo no Decreto nº 27.667/2007, fls. 56/57, e no inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 752/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na jurisdicionada, consubstanciada na Informação nº 197/2007; b) dos documentos relativos ao Contrato nº 700/2007, constantes às fls. 01 a 60 dos autos e às fls. 01 a 161 do Anexo I; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os levantamentos complementares sobre a execução do citado contrato, noticiados por seu executor ao ensejo da inspeção; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.234/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.062/05) - Aposentadoria de FABIÓLA DE AGUIAR NUNES-SES. - DECISÃO Nº 753/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, tendo em vista que na concessão dessa aposentadoria não foi observado o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, requisito previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, levando em conta a possibilidade de, antes, oferecer a oportunidade de a interessada substituir parte do tempo de contribuição computado na qualidade de autônomo, por outro período que caracterize efetivo exercício no serviço público; II - ocorrendo a substituição ou complementação do tempo de efetivo exercício no serviço público referido no item precedente: a) elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl.39, para retratar a nova situação; b) retificar o ato concessório de fl. 37 para excluir a referência ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e incluir os §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, a fim de observar as disposições da Lei nº 10.887/2004, que regulamentou o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 27.532/07 - Edital de Concorrência nº 030/2007 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a aquisição de equipamentos comunitários de segurança. - DECISÃO Nº 754/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 018/2008-GAB/PRES e dos documentos que o acompanham (fls. 194/225); b) da Representação apresentada pela empresa Medicar Engenharia Ltda. (fls. 226/232 e 237/260); c) dos demais documentos às fls. 233/236 e 261/291; d) da Informação nº 006/2008-3ª ICE/AUDIT; II - considerar: a) atendido o determinado no item III da Decisão nº 6682/07; b) improcedente a Representação mencionada no item I-b precedente, indeferindo o pedido de intervenção no processo licitatório; III - autorizar: a) seja dado conhecimento desta deliberação à Medicar Engenharia Ltda. e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37.651/07 - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal com o objetivo de verificar a continuidade ou não dos pagamentos de pensões militares por morte ficta, motivada pela determinação constante da Decisão nº 5.073/2007. - DECISÃO Nº 755/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 4ª ICE na Polícia Militar do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.032/07 - Contrato Emergencial nº 23/2007, firmado pela Secretaria de Estado de Governo do DF com a Cooperativa dos Caminhoneiros de Cargas e Passageiros em Geral, com fulcro no inciso IV do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 03 a 121, relativa ao Contrato nº 23/2007-SEG, conforme Processo nº 360.000.855/2007, encaminhada pela Secretaria de Estado de Governo; b) da Informação nº 011/2008; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as devidas justificativas quanto ao seguinte indício de irregularidade: enquanto o parágrafo único do artigo sétimo do Contrato nº 23/2007-SEG, firmado com a COOPERCAM, disciplina que a Contratante deverá pagar os preços propostos pela Contratada, referentes a janeiro de 2003, conforme proposta de fls. 38/39 - cópia do Processo nº 360.000.855/2007 -, os preços constantes no Anexo I do referido contrato são, com exceção do item 12 desse Anexo, superiores aos constantes da proposta elaborada por aquela cooperativa; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.017/97 (apenso o Processo TCDF nº 43.320/06) - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em que suscita a ilegalidade na transferência de empregados da SAB para as extintas Fundações Hospitalar e Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 757/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 032/2006-SAB e anexos, do Liquidante da SAB; do Ofício nº 255/2006-SGA/DF, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; do Ofício nº 1980/2006-GAB-SES, da Secretaria de Estado de Saúde; dos Ofícios nº 5547, 6120 e 2818/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como da Informação 009/2007 (fls. 581/589) e do Parecer de fls. 592/603; II - considerar cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 6.380/2005; III - alertar o Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH para que as elevações salariais das categorias funcionais passem a integrar os respectivos acordos coletivos celebrados, mediante o procedimento de revisão ou modificação; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, quando da concessão de novo reajuste ou vantagem aos ex-empregados da SAB, suprima ou incorpore as parcelas relativas ao “Plano Verão” e à Gratificação de Produtividade; V - autorizar a apensação do Processo ao de nº 5.232/1997, para subsidiar o acompanhamento da liquidação da SAB. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.254/99 (apenso o Processo GDF nº 82.012.630/98) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA CUNHA DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 758/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 224/2007 - CRR, e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, a fim de registrar a nomenclatura correta da “Parcela Autônoma TIDEM - Lei 1.030/1996”; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.927/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.850/82; apenso o Processo GDF nº 52.000.011/03) - Pensão civil instituída por VICENTE PAULO DUTERVIL COLÁS FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 760/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.394/04 (apenso o Processo GDF nº 82.008.739/00) - Aposentadoria de NÁDYA ALVES MASSA-SE. - DECISÃO Nº 761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.351/2006 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que apure os valores recebidos a menos, em razão do cálculo dos anuênios sobre os proventos proporcionais, e efetue a compensação com os valores apurados às fls. 67/76 - apenso para, se for o caso, proceder o pagamento de eventual saldo a mais à servidora, em observância ao item “II-d” da Decisão nº 2.351/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.638/05 (apenso o Processo GDF nº 61.046.119/99) - Aposentadoria de GEIISA ALVES RAMALHO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 762/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 43.479/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.105/93; apenso o Processo GDF nº 80.003.744/05) - Pensão civil concedida a MANOEL ALVES CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 763/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/2004; b) dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão. PROCESSO Nº 8.846/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.184/93; apenso o Processo GDF nº 60.014.643/06) - Pensão civil instituída por JAIME DE MORAIS PESSÔA-SES. - DECISÃO Nº 764/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar

legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.296/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.686/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.323/05) - Pensão civil instituída por NILTON RODRIGUES DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - com fundamento no item I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/2006, determinar à Secretaria de Estado de Governo que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.632/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 766/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lidia Rodrigues, Ana Paula Fernandes Nóbrega da Silva, Benedita Maria Bastos, Cleria Nunes Alves Brito, Eliel de Aquino, Elza Antonia Costa, Francisco Jose Roma Buzar, Geovania Regis Vidal, Jaqueline Vasconcelos Soares, Katarine Marinho de Sousa, Lucimere Aparecida Martins de Aguiar, Maria da Conceição Reis Ribeiro, Maria Isabela Vilaça Albuquerque, Marina Argélia Barbosa, Paty Guimarães de Hollanda, Paula Cynthia de Oliveira Marques, Raquel Batista de Almeida, Ricardo Santos Silva, Sueli Laurinda da Silva e Thaís Fernanda Souza de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.640/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 767/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lucia Silva Paula, Andrea Julio de Oliveira, Aroldo Barbosa da Costa, Bartolomeu dos Santos Ferreira, Daniela Ignes Gomes, Eloina Marques Sousa, Everângela Farias Pereira, Gildete Moreira de Lima, Izabel Cristina Chagas, Karla Cíntia da Silva, Maria Eliana Lagares, Nadia de Menezes Costa, Nadir Marchi, Nilda Godoy de Matos, Patricia Sales Guimarães, Pollyana da Silva Braz, Revson da Fonseca Moura, Rosangela Martines Echeverria, Sidney Vilela e Simone de Lima Craveiro; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.094/07 - Edital de Concorrência nº 47/2007-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado à contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de reforma, restauração e modernização do Planetário. - DECISÃO Nº 768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 31/2008- GAB/PRES, fl. 210, e de seu anexo, que trata da proposta da empresa THYSSENKRUPP, fls. 211/233; II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão Liminar nº 080/2007 - P/AT; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.507/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 769/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Pereira da Gama, Ana Gláucia Carvalho Ferreira, Ana Rosa Amelia Arrico, Denilson João da Costa, Dilena Jose Pereira, Douglas Espindola Leal, Gislene Lisboa de Sousa, Helena Maria Xavier, Isla Sousa Castellar, Jesiel Pereira de Campos Silva, José Sarmento Soares, Jussara da Cunha Batista, Maira Teixeira Costa, Maria Socorro Gomes Leitão, Nilzete Basilio Ferreira, Reginaldo Alves Francisco, Rosa Maria Alves Madeira, Simone Nunes Silva, Telma Machado de Oliveira e Wilson Ribeiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.590/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 770/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40;

II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Rodrigues, Andreia Andrade Fonseca, Edina Lopes Pereira, Elzimar de Maria Saraiva, Fabiana dos Santos Gonzaga, Geraldo Rodrigues da Silva, Guaraira Santos Santana, Jane Ferreira Cardozo, Lidiani Goulart dos Santos Silverio, Lindamar Fernandes de Matos, Marcelo Antonio Amato, Marilene de Lourdes da Conceição, Nilson Correia da Silva, Nilva Ana Perini, Nilva Martins Borges de Almeida, Paulo Rogerio do Nascimento Amaral, Paulo Rogério Ramos Leão, Rita Barreto de Sales Oliveira, Terezinha Galdino Vidal e Valdo Sérgio Fernandes Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos presentes autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.612/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 771/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Máxima dos Santos, Aguida da Silva, Carla Césaria da Silva Rodrigues, Constância Batista de Sousa Santos, Daura de Campos Meneses, Delci Horlle Schaefer, Francisca Gois de Pinho, Isabella Costa Neves, Lucia Helena de Seixas Ivo, Lucy Machado de Souza Camelo, Marcia Regina Correia Alves, Marcilene Gomes de Oliveira, Maria Erivalda de Oliveira Gonçalves, Maria Helena de Carvalho, Maria Izabel de Araújo Pinto, Miramar Maria Souza Neto Alves, Nesimita Batista Dias, Sônia Calixto da Silva, Sulamita Severino de Oliveira e Vanesca Gonçalves de Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.655/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 772/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula Ferreira Cunha, Andréia Alves Teixeira, Bethania Aglae Colonna Vasconcelos dos Santos, Doracy Rodrigues da Silva, Erinaldo Barros dos Santos, Helena Paim dos Santos Gobbi, Ismênia de Souza Moraes, Joice Gonçalves Dantas Pereira, Kadja Milena Gomes Bezerra, Karla Gabriela Pereira Oliveira, Katia Regina Silva dos Santos, Luciana Diniz Teixeira de Paula, Maria de Fátima Carvalho de Oliveira, Maria do Socorro Pinto Ramalho, Maria Lisboete Bezerra de Oliveira Silva, Maria Regina Freira Costa, Monica Cardoso Varela, Paulo Cesar de Oliveira, Rosana Maria Borba e Sueli da Silva Machado Cabral; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.787/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 773/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alan de Almeida Marçal, Alexandre Rodrigues Cerqueira, Cláudia Márcia de Moura Endres, Cyntia Tomyama Quindere, Fausto Pereira da Rocha, Igor Wright da Silva, Iraneide Ferreira de Sousa, José Carlos Pereira dos Santos, Lucy Mayre Mineco Shinomya da Silva, Ludmilla Chaves Lopes, Mara Niva Medeiros de Moraes, Maria de Fátima Pereira da Silva, Maria Inez de Freitas, Nayara Paulino da Silva, Regina Celia Baptista dos Santos, Sandra Yoshiko Tsuda, Silvania Batista Alves, Vagner Jose Santana, Valeska Caixeta e Verônica Sardão Colares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.906/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 774/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei

Orgânica do Distrito Federal: Amelia Pinto de Menezes, Andreza Sanzonowicz Sulz, Ariovaldo Vieira de Souza, Cecília Cristina Mouro de Souza, Denília Rodrigues Vieira, Edmilson Barbosa Teles, Janaina Mendes da Silva, Janete Bernardo Ortiz, Karina de Alexandria Cruz, Leila Ribeiro dos Santos, Lúdia de Oliveira Monteiro, Lucival Rodrigues da Fonseca, Maria Marlene Rodrigues Moreira, Rogério Fabiano de Lima, Sabina Krawczyk de Farias, Selma Lino Rolim, Sheila Dias Santana, Sumaia Galli Sampaio, Vilma Avilla Toledo e Wanda Almeida Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.973/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 775/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Ana Lúcia de Souza Braga, Andrelice Souza de Paula, Grassilene Maria Costa da Silva, Jaqueline Oliveira Nachi, Joel Martins Gomes, Juvilhana Lopes Pereira, Keli Teodoro da Silva, Lurdes Maria Fagundes de Araujo, Magna Gomes de Morais, Maria da Conceição Alves de Oliveira, Maria Gorete da Silva Lima, Maria Helena Silva Benicio, Marly Souto da Costa, Morgana Brazil Santos, Orlandia Maria Paiva, Osaira Teixeira Nanan Rocha, Rafaella Lira de Vasconcelos, Sandra Lima de Oliveira Franca e Vania Abadia da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.295/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.659/06) - Aposentadoria de JOÃO ALBERTO DA CRUZ ARRAES-SE. - DECISÃO Nº 776/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.554/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 777/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Silva Lima, Angela Maria Machado Neres, Angela Roberta da Paz Santos, Antonia Marcia Ferreira dos Santos, Cleide Mara Miranda, Cristina Vieira da Trindade de Oliveira, Gislene Machado de Oliveira Araujo, Gracileide de Freitas da Silva, Hilvania Conegundes da Mota, Juraci Pereira D'abadia, Lucimar de Fátima Passos Pohlmam, Marcia Cristina Santiago de Carvalho, Maria do Carmo Lemos de Andrade, Maria Torquato Ribeiro, Marilea Rodrigues do Nascimento Martins, Martha Christina Pereira de Almeida, Monica Bianco da Silva, Rosimeire Luiz da Silva Rocha, Walquiria de Souza Paula e Yara Oliveira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.453/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 778/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Célia Rocha de Souza, Ana Paula de Almeida Muniz, Ana Paula Leão Paim, Aracely Ribeiro de Almeida, Cátia Bueno Soares Urbano, Eliane Teles de Brito, Irlana Rosalina dos Santos, Jacqueline Maria dos Santos Monção, Joselia Augusta de Lira, Josiane Savite, Maria da Glória Monteiro Alves, Maria de Lourdes de Barros, Maria do Socorro Soares Valente, Maria Ferreira Brito, Nadja Marina Pires, Nelma Peres da Silva, Pollyanna Lopes da Cunha, Rosires Costa Albuquerque dos Santos, Terezinha Fernandes da Silva e Waneide Ferreira Freire Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.615/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 779/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula Rosa Matias, Carmem Regina Matos Gomes, Edilane Dias Ferreira, Eliana Oliveira Serpa Cavequia, Eliana Vieira Silva, Erisley Silva Castro Sabino,

Euterlina Lopes Prado e Freitas de Jesus, Janislandia de Brito Morais, Luciana Santiago Lira, Maria das Graças Rubim, Maria do Socorro Gomes da Silva, Maria Elizete Candido Lustosa, Marina Estela Alves Costa, Monica Gama Cassimiro, Rosania Pereira Oliveira, Rosimeire Gonçalves de Andrade, Rosineia Corrêa, Simone Mendes Novais Ferreira, Sussara Martins de Maciel e Valeria Minoda; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.247/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 780/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Cruz Souza, Angela Maria Peixoto de Araújo, Cleuza Maria de Oliveira, Deyse Grazielle Oliveira da Costa, Iara Araujo Silva, Kátia Adriana Soares de Souza, Laurentina Maria do Espirito Santo, Leda Marlene Abreu, Leliane Barbosa Araújo, Marcilene Nunes Moreira, Maria Aparecida Barbosa de Jesus Brandão, Maria Cecilia Alves da Silva, Maria dos Remedios Costa do Amaral, Meiriele Oliveira Nunes, Renata Rodrigues dos Santos, Rosimeire Ferreira de Oliveira, Sandra Nicolau da Silva, Tânia Maria Ferreira dos Santos, Valdete Batista Lisboa e Vera Lúcia Moreira de Mello Mattos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.395/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.650/04) - Aposentadoria de CATARINO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 781/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; II - alertar a jurisdicionada para: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 46 - apenso aposentadoria, para calcular os proventos na proporção de 24/35 avos, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006; b) dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.180/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 782/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria Vespa Martins, Andréia Souza do Nascimento, Areta dos Santos Oliveira Santana, Candida de Brito Martins, Célia Leticia Mendes Gonçalves, Cleide Martins de Sales, Edina Lopes Gomes, Elisangela Tosta de Queiroz, Jeane Cristina Pereira de Souza, Lionarda Rodrigues Lopes, Luciana Helena Paiva, Luciana Martins de Sousa, Maria Delsuite Passos da Silva Lira, Maria Ogenilda Martins Maciel, Marli do Espirito Santo, Odete Alves Teixeira, Sheyla Daniele Alves de Almeida, Sônia Maria Pontes Aguiar, Taisa Miranda dos Santos Almeida e Zenilde Ledezma Dantas; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.593/86 - Pensão militar concedida a DILMA DA CUNHA BAPTISTA DE SOUZA e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº 783/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do ato de fls. 74, que anulou o ato de concessão de pensão militar e cancelou o seu pagamento; b) do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.101242-3, com decisão transitada em julgado contrária à anulação do ato de concessão de pensão militar, bem como ao cancelamento dos benefícios; c) dos documentos de fls. 153/154, por meio dos quais o CBMDF retomou o pagamento da pensão militar às beneficiárias remanescentes Dilma da Cunha Baptista de Sousa e Janete da Cunha Baptista; II. determinar à jurisdicionada que torne sem efeito, quanto às pensionistas Dilma da Cunha Baptista de Sousa e Janete da Cunha Baptista, o ato que anulou a concessão da pensão militar, com a finalidade de convalidar os atos de fls. 10 e 22/24, já registrados pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 7.824/91 (anexo o Processo GDF nº 60.000.665/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DAVID JOSÉ COIMBRA-SEF. - DECISÃO Nº 784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a recomendação constante da alínea “d”, item 1.3, da Decisão nº 1.861/03, referente ao Processo nº 617/02; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, nos casos de revisão fundada no art. 190 da Lei nº 8.112/90, observe a orientação contida no Título II, Capítulo 7, item 7.2.3. - “b”, do Manual de Aposentadoria e Pensão, aprovado pela Resolução-TCDF nº 124/00.

PROCESSO Nº 2.105/93 (anexo o Processo GDF nº 82.012.022/92) - Aposentadoria de JOSEFA BORGES DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da justificativa de fls. 309; II. considerar atendido o item IV da Decisão nº 79/07, com a apresentação do documento de fls. 314, extraído do SIGH, e com a invalidação dos atos de fls. 196 e 221.

PROCESSO Nº 4.969/93 (anexo o Processo GDF nº 30.004.140/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE PAULA BARROS-SEDST. - DECISÃO Nº 786/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 55/87; II. ter por atendido, em relação ao interessado, o inciso IV, item 2, da Decisão nº 2.258/07; III. alertar a Secretaria de Estado de Transportes do DF, nos termos do inciso I, alínea “d”, da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de tornar sem efeito o Abono Provisório de fls. 77 do Processo nº 030.004.140/93; IV. autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.777/97 (apenso o Processo GDF nº 61.047.153/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARGARIDA JULIANO MILHOME-SES. - DECISÃO Nº 787/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I. retifique o ato de fls. 25 do processo apenso, publicado no DODF de 26.9.96, para incluir na fundamentação legal a vantagem prevista no artigo 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 3º da Lei nº 1.141/96; II. elabore novo abono provisório referente à concessão inicial de aposentadoria, nos termos da Decisão Normativa nº 02/03; III. elabore novo abono provisório referente à revisão, em substituição ao de fls. 118 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de integralizar a parcela referente à vantagem “Representação Mensal DF-03”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.864/98 (apenso o Processo GDF nº 73.000.969/98) - Aposentadoria de MARIA LINDALVA DAS NEVES SANDOVAL-SEAPA. - DECISÃO Nº 788/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 95/97 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 1.522/01; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 89 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela referente aos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), a teor da Decisão nº 3.395/99, exarada no Processo nº 3.871/96, observando que se encontra correto no SIGH; b) torne sem efeito o documento substituído; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.373/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.611/02) - Reforma, cumulada com revisão, de MARCELO EDUARDO SANT’ANNA-CBMDF. - DECISÃO Nº 789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.675/2007; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III. alertar o CBMDF para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 13.766/2006, acerca da forma de cálculo da parcela Auxílio-Invalidez; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.476/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.725/02) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUZA LOPES-SO. - DECISÃO Nº 790/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela Decisão nº 3.690/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Obras do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007; b) esclareça a transformação do cargo de Auxiliar de I.R.L.A.T, classificação do instituidor à época da aposentadoria, para a especialidade Agente de Portaria; requisito essencial para integrar a Tabela de Escalonamento Vertical, na forma definida na Lei 2.820/01; c) providencie a assinatura da declaração de não-acumulação, documento de fls. 6 do Processo nº 030.001.725/02.

PROCESSO Nº 3.536/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.349/04) - Pensão militar instituída por GEDEON JOSÉ MARQUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 791/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fls. 15 do Processo nº 053.000.349/04, para excluir da sua fundamentação legal a menção à Portaria Interministerial nº 2.826/94, aos arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42 da CF, com a redação da EC nº 20/98, e incluir o § 2º do art. 42 da CF, com a redação da EC nº 41/03; II. acoste ao referido processo a certidão do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; III. elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 34/37 do citado processo, para excluir a “GCEF”, haja vista que a criação dessa parcela, mediante a MP nº 172, de 11.3.04 (em vigor desde a data de sua publicação), foi posterior à data do óbito do militar (28.2.04); IV. informe os cursos concluídos pelo ex-militar, acostando os respectivos comprovantes, que justifiquem o cálculo do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 45%.

PROCESSO Nº 3.624/04 (apenso o Processo TCDF nº 694/89; apenso o Processo GDF nº 30.003.448/03) - Pensão civil concedida a COSMA BENEDITA DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 792/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II. determinar à jurisdicionada que, considerando o disposto no item I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/2006, providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007, o que será verificado no SIGH; III. determinar à jurisdicionada que dê ciência à interessada sobre a questão da redução do percentual do ATS, para, querendo, apresentar eventuais razões que tiver na defesa de seus direitos; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.548/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.057/05) - Tomada de contas anual do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO

Nº 793/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar aos dirigentes das Secretarias de Fazenda e Planejamento do DF, à época dos fatos, que, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam à Corte as razões pelas quais não foi autorizada a realização do necessário concurso público para provimento de cargos efetivos no Arquivo Público do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 19.646/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.156/93) - Reforma de ALAIR DA SILVA CAMARGOS-PMDF. - DECISÃO Nº 794/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.295/2006; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada adote as seguintes providências: a) inclua na fundamentação legal da concessão os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) elabore demonstrativo de proventos para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 36.286/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.321/03) - Aposentadoria de JAVAN FELIX DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 795/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1.394/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.447/08 - Representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, com pedido de liminar, contra a Concorrência nº 01/08, promovida pela CEB Distribuição S.A., para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que estariam incluídos na atividade-fim da CEB. - DECISÃO Nº 697/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação com Pedido de Liminar apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF (fls. 1/51); b) do Edital da Concorrência de Serviços nº 001/2008 da CEB - Distribuição S.A. (fls. 58/83), seus anexos às fls. 52/57 e 84/156, e dos documentos acostados às folhas 157/214; II. no mérito, considerar parcialmente improcedente a representação (fls. 1/51) do STIU/DF ante o edital em referência, vez que a questão sobre a terceirização de serviços que podem constituir atividades-fim da CEB está sendo analisada nos autos do Processo nº 34.652/07; III. dar conhecimento desta decisão ao nominado Sindicato e à CEB Distribuição; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. Decidiu, mais, conferir caráter de urgência na tramitação do Processo nº 34.652/07.

Os Processos nºs 21793/06, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, 146/03, do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1683/99, do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da ata desta sessão.

Os Processos nºs 1050/96, 26234/07 e 27532/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da ata desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 14.041/06 e 26.930/06, remetidos ao seu Gabinete.

Ainda com a palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI deu conhecimento ao Plenário do lançamento do livro “INFOJURIS - Informativo de Jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça”, de autoria do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, RUI STOCO, a realizar-se hoje, às 19 horas, no hall de entrada do Plenário do mencionado Conselho.

Prosseguindo, o Conselheiro RENATO RAINHA fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores (as) Conselheiros (as), Senhora Procuradora-Geral

No último dia 07, meu genitor ANTONIO TEIXEIRA RAINHA necessitou de urgentes cuidados médicos e foi prontamente atendido no Hospital Anchieta pelos Drs. EDERALDO BRANDÃO LEITE e FREDERICO ROSÁRIO FUSCO DE OLIVEIRA, médicos deste Tribunal.

A eficiência, dedicação e profissionalismo demonstrados pelos nominados médicos é motivo de nosso profundo reconhecimento.

Ao externar meus agradecimentos e de meus familiares, encareço fazer constar NOTA DE ELOGIO nos assentamentos funcionais dos Drs. EDERALDO BRANDÃO LEITE e FREDERICO ROSÁRIO FUSCO DE OLIVEIRA.”

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do discurso do Deputado distrital MILTON BARBOSA, proferido na 3ª Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seguinte teor:

“Há um assunto que vem nos atormentando já algum tempo. Tenho aguardado alguém aqui mencioná-lo, porque eu seria a pessoa menos indicada para abordar este tema. Como não houve ninguém que se apresentasse, eu vou fazê-lo. Por que não sou a pessoa indicada? Porque respondendo a uma prestação de contas, quando no Poder Executivo, perante a instituição de que vou falar a respeito. Mais de uma de tantas a que respondi e que o Tribunal vai aceitar, assim como aceitou todas as outras que apresentei.

Algumas autoridades do Executivo vêm aí, de ordinário, atacando o Tribunal de Contas. Esclareço que não tenho procuração para defendê-lo aqui. O que eu vejo é que, como esta Câmara foi vítima também e sempre será, algumas autoridades do Executivo vêm atacando instituições. E o Tribunal de Contas é a vítima principal.

Quando o Tribunal usa suas atribuições para sanear algum procedimento da Administração, logo surge uma carga de críticas em cima dos Conselheiros e dos técnicos. E eu me sinto à vontade para

falar disso, porque sempre dizia e continuo a dizer que, se eu estivesse no Executivo, amanhã ou depois, eu gostaria que houvesse alguém do Tribunal de Contas para me orientar, pois aí eu teria menos chance de errar.

Quando o Tribunal concede uma liminar para suspender um edital de licitação, o mundo cai! A autoridade que está fazendo a licitação começa a atacar os Conselheiros. Houve uma até que disse que o Tribunal e os Conselheiros são rorizistas. Mas ocorre que isso não é condição para que instituição alguma deixe de exercer suas atribuições.

Se esse raciocínio fosse correto, o Supremo hoje seria petista, porque a maioria dos Ministros foram nomeados pelo Presidente Lula. E nem assim o Ministro Joaquim Barbosa deixou de levar ao STF aquelas quarenta autoridades que foram arroladas no processo do “mensalão”.

Eu fico triste, porque essa não é a forma democrática e republicana de se relacionar com os Poderes. Nós, aqui, estamos sendo vítimas de um desgaste que não merecemos, que o desgaste dos 5%. A emenda foi minha, de iniciativa minha, e assinada pela maioria dos Deputados. E hoje a comunidade só sabe que os 5% estão sendo dados pelo Governador Arruda, o que não é verdade! A Câmara é que fez S.Exa. Voltar para consertar as trapalhadas feitas no IPTU.

Então, eu quero só pedir ao Governador Arruda que bote um freio na língua dos seus administrados e diga a eles que é democrático, é republicano respeitar os Poderes e suas atribuições. O Tribunal de Contas não merece isso!

DEPUTADO RÔNEY NEMER – Permite-me V.Exa. Um aparte?

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Ouço o aparte de V.Exa, Deputado Rôney Nemer, com muito prazer.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Sem revisão do orador) – Sr. Deputado Milton Barbosa, eu quero concordar com as palavras de V.Exa.

Nós que já ocupamos cargos de gestores públicos sempre passamos por isso. Enquanto Secretário de Obras, por várias vezes o Tribunal suspendeu licitações em curso, mas digo-lhe que todos aqueles que reclamam um dia vão botar a mão na consciência e perceber a importância do Tribunal de Contas.

Quando suspende uma licitação, o Tribunal está ajudando: é porque viu algum erro! E nós, somos passíveis de erro! Todos nós, ao fazermos alguma coisa, podemos errar. E nós, que trabalhamos como gestores públicos, muitas vezes queremos uma dinâmica muito rápida e esquecemos algo. E o Tribunal está ali, dando um aparato e seu suporte.

Nunca, em nenhuma das vezes em que o Tribunal de Contas suspendeu uma licitação, quando eu estava à frente da Secretaria de Obras, foi sem motivo. Sempre houve um motivo. Às vezes, nós os convencíamos que estávamos certos. Mas, na dúvida, é melhor parar um pouco e mostrar à sociedade que todos estão preocupados com a forma como está sendo gasto o dinheiro dos impostos.

Eu acho que todos do Governo, do Executivo, deveriam agradecer ao Tribunal de Contas. Porque quando se ocupa um cargo público, dez anos depois podem começar a aparecer processos. E quando o Tribunal de Contas age “pari passu” com os atos do gestor público, garante que amanhã esse gestor não sofrerá processos, porque ajuda a sanar defeitos.

Às vezes, trata-se de defeitos práticos, que são possíveis de serem sanados. Às vezes, de uma coisa que ficou mal explicada; às vezes, pode ser um erro de um técnico. Porque técnico também erra! Todos somos passíveis de erro.

Portanto, eu só tenho de parabenizar V.Exa. Deputado Milton Barbosa, por sua intervenção. Eu acho que o Tribunal de Contas é um aliado: não do Governador Arruda, mas do povo do Distrito Federal, isso com certeza! Porque está ali e olha - como esta Casa e o Governo fazem-no – para que se apliquem o dinheiro e os recursos públicos devidamente.

E não existe “dinheiro do Governo”: existe dinheiro dos impostos pagos pelo povo, que o Governo administra. E o Tribunal de Contas está aí, como órgão auxiliar desta Casa, para ficar de olho em tudo e para que não se faça nada errado.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Agradeço o aparte do Deputado Rôney Nemer.

Para encerrar, eu também incluo em meu pronunciamento, de igual modo como o Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas do Tribunal.

Muito Obrigado!”

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 33/2008.

Ementa: Prestação de contas anual – Suprimento de fundos de caráter reservado. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 32.200/2007 (Apenso nº 052.000.593/2006).

Nome: Marcelo Fernandes.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as

contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4151, de 11 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINAHDELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 34/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia - RA XII. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 2.858/1998 (Apensos nºs 040.006.515/1999, 040.009.631/1999, 142.000.086/2001 e 142.000.698/2005).

Nome/Função/Período : Jacques de Oliveira Pena, Administrador Regional, de 1º.01 a 02.04.98, e Luiz Roberto Vieira, Administrador Regional, de 03.04 a 31.12.98.

Órgão: Administração Regional de Samambaia - RA XII.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das falhas apuradas: a) ocupação irregular da área pública localizada em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, de Samambaia, pela empresa Asa Materiais de Construção Ltda.; b) achados evidenciados no Processo nº 2203/1994, a saber: b.1) omissão quanto à adoção de providência para declarar a nulidade das autorizações de uso deferidas aos ocupantes de boxes da feira permanente de Samambaia; b.2) omissão no que tange ao encaminhamento da cobrança do preço público devido pela utilização de espaço público.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4151, de 11 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 35/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia - RA XII. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção. Processo TCDF nº 2.858/1998 (Apensos nºs 040.006.515/1999, 040.009.631/1999, 142.000.086/2001 e 142.000.698/2005).

Nome/Função/Período : Joana D’Arc Botelho Marra, Diretor da Divisa de Administração Geral, de 01.01 a 03.03.1998; Valdemar Alves de Miranda, Diretor da Divisa de Administração Geral, de 04.03 a 11.06.1998; Enilton Correa de Menezes, Diretor da Divisa de Administração Geral, de 12.06 a 31.12.1998, e João Alberto Xavier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01.01 a 31.12.1998.

Órgão: Administração Regional de Samambaia - RA XII.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4151, de 11 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.